



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4175—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CRIMINAL .....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	42
<b>SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA</b>	
PRESIDÊNCIA.....	43
DIRETORIA FINANCEIRA.....	54
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	58

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº 46/2017

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 45ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **Dezembro do ano de 2017**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### 1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0021034-14.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002323-29.2015.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, DO CP.**

RECORRENTE: **ROSILEIDE SILVA DIAS.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

#### 2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

#### 2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0017993-39.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006847-65.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, INCISO I, C/C ART. 14, INCISO II E ART. 140, § 3º E ART. 331, TODOS DO CÓDIGO PENAL.**

RECORRENTE: **DEUSIMAR PEREIRA DE MELO.**

ADVOGADA: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ.  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL  
 JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** VOGAL

**3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0021574-62.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0010261-91.2014.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.  
 TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.**  
 RECORRENTE: **UANDERLAN PEREIRA DE SOUZA.**  
 ADVOGADO: ANECIR VASCONCELOS GARCIA.  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL  
 JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** VOGAL

**4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0021106-98.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000464-44.2016.827.2715 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E II C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.**  
 RECORRENTE: **LUAN SANTOS COSTA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013695-04.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0010345-72.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.  
 TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II DO CP.**  
 APELANTE: **RAFAEL HENRIQUE MARGALHO PEREIRA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016221-41.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002550-52.2016.827.2726 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 33, CAPUT E 35, DA LEI Nº 11.343/06.**  
 APELANTE: **RONIVON RODRIGUES SALES.**  
 ADVOGADOS: JOÃO REIS RODRIGUES BRITO E NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR  
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020554-36.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000025-54.1998.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, DO CPB.**

APELANTE: **EURICO SILVA SANTOS.**

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR  
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015474-91.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000474-49.2016.827.2728 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.**

APELANTE: **JANES BARREIRA GAMA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR  
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014652-05.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006924-05.2016.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, § 4º DA LEI 11.343/06.**

APELANTE: **JÉSSICA LIMA GONÇALVES.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR  
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016747-08.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000626-27.2012.827.2736 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 333, CAPUT, DO CP.**

APELANTE: **ALANO PEREIRA BATISTA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR  
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008726-43.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0014551-60.2016.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, § 4º, C/C ART. 40, INCISO VI, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06**APELANTE: **ALEX ALBUQUERQUE DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009459-09.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000065-96.2009.827.2739 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 213, CAPUT, DO CP C/C LEI Nº. 8.072/90.**APELANTE: **C. F. C.**

ADVOGADA(O): TATIANA CLEMER DAS NEVES E GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019778-36.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004560-88.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 180, § 5º, C/C ART. 155, § 2º, AMBOS DO CP.**APELANTE: **JUVENIL FERNANDES NETO.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021156-27.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005804-93.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003.**APELANTE: **ADENE BORGES DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO E KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021179-70.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0026177-13.2015.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 12 , CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03.**APELANTE: **RODRIGO FARIAS COSTA MARGARIDA.**

ADVOGADOS: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE E RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022070-91.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002043-13.2009.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ART. 302, INCISO III, DA LEI Nº 9.503/97.**

APELANTE: **LUIZ ROBERTO LOLI.**

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019942-98.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5022342-97.2013.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, CAPUT, DO CPB.**

APELANTE: **S. S. R.**

ADVOGADA(O)S: DAYANNE GOMES DOS SANTOS E LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** REVISORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021247-20.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000632-28.2017.827.2742 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL.**

APELANTE: **ANTONIO NETO DA SILVA SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** REVISORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021324-29.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004272-43.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.**

APELANTE: **VALDIVINO PEREIRA BARROS.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR  
 JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO REVISORA  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021358-04.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001444-30.2016.827.2702 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II, DO CP E ART. 244-B, DO ECA.

APELANTE: E. R. C. F.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR  
 JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO REVISORA  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

**21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022226-79.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000389-86.2017.827.2709 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, DA LEI Nº 11.343/06 COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 8.072/90.

APELANTE: JOSÉ MARCOS LIMA DE OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR  
 JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO REVISORA  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

**22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022770-67.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000646-80.2013.827.2704 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: C. F. DE S.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR  
 JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO REVISORA  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

**23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007211-07.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000040-69.2016.827.2725 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 157, § 2º, I E II, C/C 14, II, E 65, III, "D", TODOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: WEMERSON RODRIGUES AMARANTE DE OLIVEIRA, DAIANE PEREIRA DE SOUZA E ANTÔNIO FILHO RODRIGUES CABRAL.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO.

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO RELATORA  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO REVISOR  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

**24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004469-09.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0012507-26.2015.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.**APELANTE: **RODRIGO GALVÃO FERREIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADO: **RODRIGO GALVÃO FERREIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO.****5ª TURMA JULGADORA**JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** RELATORADESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013162-45.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000166-30.2017.827.2711 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.**APELANTE: **MARCELO FERREIRA SOARES.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO.****5ª TURMA JULGADORA**JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** RELATORADESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002007-45.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0010901-11.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADO: **EDUARDO CARDOSO ROCHA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ALCIR RAINERI FILHO.**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª TURMA JULGADORA**JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** RELATORADESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 47/2017**

Serão julgados pela **2ª CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 47ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano de 2017, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0023490-34.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: 0010669-77.2017.827.2722.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, III E V – LEI 11.343/06..

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RECORRIDOS: REGINALDO REZENDE PALMERI E ALLAN PATRICK GALDINO DE SOUZA.**

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO NORONHA ALVES E WELBERTH LACERDA NORONHA E JOMAR PINHO DE RIBAMAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

RELATOR

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

REVISORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0016406-79.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL: 0000636-03.2014.827.2732.

TIPO PENAL: ART. 155, §4º, II C/C ART. 61, II, E e H - CP.

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RECORRIDO: ROSILENE RODRIGUES DA ROCHA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

REVISORA

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0018123-29.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL: 0004802-67.2016.827.2713.

TIPO PENAL: ART. 121, §2º, II E IV C/C ART. 14, II – CP..

**RECORRENTE: LEANDRO DE SOUSA NASCIMENTO.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

REVISORA

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012160-40.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL : 0017634-21.2015.827.2729.

TIPO PENAL: ART. 171 CAPUT - CP.

**APELANTE: SONIA MARIA SOUSA CARNEIRO.**

ADVOGADO(A): MARCELO CESAR CORDEIRO.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

RELATORA

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

**VOGAL**

**5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017884-25.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL: 0017910-87.2016.827.2706.

TIPO PENAL: ART. 171, §4º(2X) C/C ART. 71, CAPUT E ART. 155, §4º, II E IV E ART. 147 NOS TERMOS DO ART. 69 - CP.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA.

**APELADO: RICARDO MENDES DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO E FABIO NATIÉ LIMA E SILVA.

**APELADO: CLODOMIRO SANTANA DA SILVA.**



DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELANTE: RICARDO MENDES DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO E FABIO NATIÊ LIMA E SILVA.

**APELANTE: CLODOMIRO SANTANA DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018842-11.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL: 5020998-53.2013.827.2706.

TIPO PENAL: ART. 121, §2º, IV E ART. 180, CAPUT – CP E ART. 244-B ECA..

**APELANTES: ROMARIO ANDRADE DOS SANTOS e LASARO MURILLO GOMES.**

ADVOGADO(A): KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO E PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**APELADOS: ROMARIO ANDRADE DOS SANTOS e LASARO MURILLO GOMES.**

ADVOGADO(A): KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO E PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019190-29.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL: 5000011-95.2006.827.2720.

TIPO PENAL: ART. 158, CAPUT C/C ART. 14, II - CP.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**APELADO: ANDRELINO DE CASTRO GOMES.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019402-50.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL: 0001094-03.2016.827.2715.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT E ART. 35, CAPUT – LEI 11.343/06.

**APELANTE: RODRIGO AUGUSTO DE SOUZA FIGUEIREDO.**

ADVOGADO(A): ADARI GUILHERME DA SILVA

**APELANTE: MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA..

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019734-17.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL: 0034083-54.2015.827.2729.

TIPO PENAL: ART. 129, § 9º - CP C/C ART. 7º, I E II – LEI 11.340/06.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**APELADO: SEBASTIÃO FRANCISCO GONÇALVES.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL****10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021155-42.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL : 0042330-87.2016.827.2729.

TIPO PENAL: ART. 33 – LEI 11.343/06.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**APELADO: LUCAS ALVES AGUIAR.**

ADVOGADO(A): MICHEL JAIME CAVALCANTE

**APELADO: HELDER CÍCERO DOS SANTOS COSTA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELANTE: LUCAS ALVES AGUIAR.**

ADVOGADO(A): MICHEL JAIME CAVALCANTE

**APELANTE: HELDER CÍCERO DOS SANTOS COSTA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL****11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021460-26.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL: 0029758-36.2015.827.2729.

TIPO PENAL: ART. 155, §4º, I E IV - CP.

**APELANTES: WELDERSON LEANDRO E ADALBERTO BARBOSA PRAZERES JUNIOR.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL****12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0022428-56.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL: 5000042-50.2008.827.2719.

TIPO PENAL: ART. 121, §2º, II – CP..

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**APELADO: MARCELINO NETO.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL           RELATORA  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS                               VOGAL

**13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023761-43.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL: 0001134-36.2017.827.2719.  
TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II - CP.

**APELANTE: WILSON SOARES DE SOUZA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL           RELATORA  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS                               VOGAL

**14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023945-96.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL: 0000611-02.2014.827.2728.  
TIPO PENAL: ART. 180, CAPUT - CP.

**APELANTES: REGINALDO REIS DE OLIVEIRA E DOUGLAS DA CONCEIÇÃO FREIRES.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL           RELATORA  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS                               VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006408-87.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: RESTITUIÇÃO DE COISAS: 0001627-74.2017.827.2731.  
TIPO PENAL: ART. 288 – CP E ART. 14 – LEI 10.826/03.

**APELANTE: RUI MILTON PATRICIO DA SILVA.**

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS                               VOGAL  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO                               VOGAL

**16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007773-79.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL 0004319-80.2016.827.2731.  
TIPO PENAL: ART. 180, CAPUT – CP.

**APELANTE: RAFAEL DOS SANTOS BRITO.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS                               REVISORA  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO                               VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009910-34.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: 0013303-25.2017.827.2729.

TIPO PENAL: ART. 144 - CP .

**APELANTE: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA.**

ADVOGADO(A): SAYRA LORRANA GOMES SAMPAIO.

**APELADO: WEIMAR SILVA CASTILHO.**

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

PROC(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

**VOGAL**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL****18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014657-27.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL: 0001918-04.2017.827.2722.

TIPO PENAL: ART. 213, §1º C/C ART. 226, II NA FORMA DO ART. 71 - CP.

**APELANTE: A. P. DOS S.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

**REVISORA**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL****19-CONFLITO DE JURISDIÇÃO - CJ 0017965-71.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL 0026995-91.2017.827.2729.

TIPO PENAL: ART. 217-A E 218-A C/C ART. 226, II – CP E ART. 241 - ECA.

**SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE PALMAS.****SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.**

PROC (A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

**VOGAL**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**VOGAL**

DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

**VOGAL**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL****20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019362-05.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL: 0004503-14.2016.827.2706.

TIPO PENAL: ART. 311 - CP.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**APELADO: ROBSON ROBERTO BRAGA CASTRO.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

**VOGAL**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL**

# **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO PENAL Nº 5000872-91.2013.827.2702**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: HUMBERTO AMARAL CARRILHO e DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS E PETRÓLEO LTDA

ADVOGADOS: DR. CLAUDENOR LOPES DA SILVA – OAB/PE 25.588-D e DR. VALMIR MARTINS NETO – OAB/PE 25.948-D

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ACUSADOS e ADVOGADOS do teor do sentença proferido no processo supra cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Por todo o exposto, acolhendo parecer do Ministério Público, razão pela qual ABSOLVO SUMARIAMENTE com fundamento no art. 397, inciso III, do CPP, os réus Humberto Amaral Carrilho e Distribuidora Equador de Produtos e Petróleo Ltda., já qualificados nos autos, das imputações que lhe são feitas, no tocante à prática do crime descrito no art. 56, caput, da Lei 9.605/98. Considerando o aceite da proposta de suspensão condicional do processo pelos acusados André Dourado dos Santos e Fluminense Transportador, Revendedor, Retalhista Ltda. (evento 47) e, a ausência de resposta quanto as precatórias encaminhadas para intimação dos acusados Urzeda Mendonça e Alves Ltda., Valdivino Alves de Moura e Losenal Gonçalves Dutra, determino a serventia: 1. Oficie-se à Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas de Belém/PA, para fornecer informações quanto ao cumprimento das condições da suspensão condicional do processo impostas aos denunciados André Dourado dos Santos e Fluminense Transportador, Revendedor, Retalhista Ltda. 2. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Pontalina/GO, para fornecer informações quanto ao cumprimento da carta precatória expedida de evento 14.3. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Goiatuba/GO, para fornecer informações quanto ao cumprimento da carta precatória expedida de evento 14. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpram-se. Alvorada, 11 de dezembro de 2017. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito".

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS N. 0017301-75.2014.827.2706 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Requerente: CARLOS HENRIQUE SOUSA MACEDO

Requerida: D. SANDES B. SOUZA - REAL IMÓVEIS

Requerida: ALIANCITA SOARES DA SILVA – CPF 310.919.541-00

INTIMAÇÃO: FICA A REVEL ALIANCITA SOARES DA SILVA – CPF 310.919.541-00 INTIMADA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DO EVENTO 57 e despacho do evento 81, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

SENTENÇA do evento 57: ".Trata-se de Medida de Adjudicação Compulsória promovida por CARLOS HENRIQUE SOUSA MACEDO em face de D. SANDES B. SOUZA - REAL IMÓVEIS e ALIANCITA SOARES DA SILVA. Argumenta o requerente que em DEZ2007 adquiriu imóvel denominado Lote 34, quadra j07, na Avenida Guaíba, Setor Araguaína Sul, com área de 405,00 m², tendo como forma de pagamento 48 parcelas integralmente quitadas em DEZ 2011. Sustenta que recebeu dos requeridos apenas Carta de Quitação, contudo aduz que tal documento fora insuficiente para registro definitivo. Após inúmeras tratativas sem sucesso, resolveu o autor buscar o judiciário. Com a inicial juntou documentos (evento 1). Deferida assistência judiciária gratuita (evento 3). Na contestação, o 1º requerido suscitou preliminares e afirmou apenas ter intermediado o negócio, que o 2º requerido é o responsável pelo imóvel, este detendo propriedade do mesmo. Requereu sua exclusão do pólo passivo da ação (evento 30). Audiência infrutífera ante a ausência do 2º requerido (evento 31). Impugnação à contestação do 1º requerido (evento 38). Audiência prejudicada ante a ausência do autor (evento 53). Intimadas as partes para manifestarem acerca do interesse de produzirem mais provas aos autos, o autor e o 1º requerido requereram o julgamento antecipado da lide. É o relatório. DECIDO. O pedido se encontra devidamente instruído. O processo está maduro para o julgamento. Desnecessária a produção de demais provas (art 355, I, e II NCP) PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1º REQUERIDO. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida na contestação do 1º requerido deve ser de plano rejeitada. À luz da teoria da asserção as condições da ação devem ser aferidas com base na exposição fática trazida na petição inicial, e não com fundamento no direito material em si. Elucidando melhor o tema da questão da legitimidade das partes trago a baila o entendimento explanado por, José Carlos Barbosa Moreira (Legitimação para agir. Indeferimento da Petição Inicial, in "Termas de Direito Processual", Primeira Série. 2.ª ed. São Paulo: Saraiva, p. 200) que discorre: "O exame da legitimidade, pois como o de qualquer das condições da ação - tem de ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se o julgador, quais sejam: a de proclamar existente ou a de declarar inexistente a relação jurídica que constitui a res in judicio deducta. Significa isso que o órgão judicial, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar como que admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria o juízo de mérito a respectiva apuração, ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória". Assim, infere-se

que havendo correlação entre a causa de pedir e a figura indicada no pólo passivo da demanda, a pertinência subjetiva da ação é patente. O mais é matéria de mérito. No presente caso, a correlação da causa de pedir e a figura indicada no pólo passivo da demanda é verificada através do contrato de compra e venda em que consta como concessionária de vendas, a empresa D. Sandes B. de Souza (REAL IMOVEIS). Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela primeira requerida. Superada a preliminar, passo ao exame do mérito. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. Cuida-se de ação em que a autora requer a adjudicação compulsória do imóvel vendido pelos requeridos. A ação de adjudicação compulsória, de acordo com o art. 1418, do Código Civil, consiste na providência do adquirente do imóvel quando, quitado com as obrigações contratuais, exigir do vendedor ou terceiros a outorga da escritura definitiva, quando os mesmos se negarem a outorgar o referido documento correspondente ao bem. O contrato de compromisso de compra e venda, bem como a carta de quitação emitida pelos requeridos (evento 1-CONTR5/CARTA6) são satisfatórios em demonstrar que o autor comprou, pagou e recebeu o imóvel que pretende adjudicar. Portanto, é de direito do autor receber a escritura definitiva de compra e venda do imóvel em questão. Com efeito, como o 2º requerido foi efetivamente citado para contestar os termos da pretensão do autor e não o fez, presume-se ter concordado com o pedido, mesmo que ante a pluralidade de réus e um havendo contestado não se aplique seus efeitos, não houve sucesso em demonstrar situação diferente da alegada pelo autor (art 320, I, Ncpc). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, para DEFERIR a adjudicação do imóvel, ora discutido, em favor do autor. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e taxas judiciárias, inclusive honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, §2º, do NCP, tendo em vista o trabalho exigido e produzido pelo profissional nos presentes autos. P. R. I. Araguaína, data certificada pelo sistema e-Proc. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito Portaria 2231/2016 DJE 382613/06.”

DESPACHO do evento 81: Evento 50, a requerida ALIANCITA SOARES DA SILVA, fora citada pessoalmente por carta/AR. Evento 57, sentença de procedência dos pedidos do autor. Eventos 66 e 79, pedido de início da fase de cumprimento de sentença. Decido. A sentença que resolveu a fase de conhecimento destes autos fora proferida em 28/06/2016, portanto, após a vigência do Novo Código de Processo Civil. Desse modo, dispõe o art. 346 do CPC que "os prazos contra o réu revel que não tenha patrono constituído nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial". Desta feita, considerando que a requerida ALIANCITA SOARES DA SILVA, fora citada regularmente pela via postal e não constituiu advogado nos autos e tampouco apresentou contestação, trata-se, portanto, de réu revel sem patrono nos autos. Assim, para que tenha início o prazo recursal em relação à essa requerida é indispensável o cumprimento da regra do art. 346 do CPC, qual seja, a publicação da sentença no órgão oficial, o qual, no entendimento do juízo é o diário da justiça eletrônico. Portanto, como ainda não houve a publicação da sentença no órgão oficial (Diário da Justiça Eletrônico), inexistente o trânsito em julgado da sentença em relação à requerida ALIANCITA SOARES DA SILVA, o que obsta o início da fase de cumprimento de sentença, tendo em vista a presença de litisconsórcio necessário nessa ação. Assim, determino: 1 PROMOVA-SE a publicação da sentença proferida no evento 57 no diário da justiça, tendo em conta a presença de réu revel sem patrono nestes autos. 2 Após o término do prazo recursal e ausente irresignação recursal por parte dessa requerida, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença. 3 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 004/2017 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 4º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO ANULATÓRIA– 2010.0001.0726-1**

Requerente: FERNANDA SOUZA BONTEMPO

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167

Requerido: CELPA COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2622-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, proferida no processo em epígrafe, na qual a parte sucumbente compareceu ao feito antes da intimação judicial para pagamento da condenação e efetuou o pagamento espontâneo do débito (fls. 116/119), tendo o exequente discordado do valor pago (fls. 123/128). Foi determinado a expedição de alvará em favor da parte exequente para levantamento do valor incontroverso e remessa do feito à Contadoria para cálculo do valor atualizado da condenação (fls. 130). Às folhas 133 e 134 consta o cálculo de atualização do débito e das custas finais, respectivamente. É o relatório. Fundamento e decido. De início verifico pelo cálculo da Contadoria que o valor da condenação foi integralmente quitado com o pagamento espontâneo realizado pelo executado. Desse modo, não assiste razão a parte exequente, quando alega que o valor depositado e já levantado não seria suficiente para adimplir o débito. Destarte, a matéria é atinente à especificidade do processo de execução de título judicial, hoje mera fase de cumprimento de sentença (processo sincrético), na qual o pagamento espontâneo do débito, satisfazendo inteiramente o crédito, é causa de extinção da obrigação e, conseqüentemente, do processo, posto exaurida sua finalidade. Ante o exposto, com fundamento no art. 513 c/c 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Com o trânsito em julgado: I) ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo; II) CUMPRA-SE o Provimento nº 13/2016 da CGJUSTO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 07 de novembro de 2017. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MARCELO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 26/06/1979, natural de Alvorada/TO, filho de Lídio Pereira da Silva e de Maria do Espírito Santo, CPF n.º 003.969.691-00, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, nos autos de Ação Penal nº0001382-41.2017.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (12/12/2017). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **Edital de Intimação com prazo de 60 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: WESLEY FILHO DE MORAES, brasileiro, natural de Anapu/PA, nascido aos 05/07/1995, filho de Nivaldo Alves da Silva e de Luisinha da Silva Copeiro, nos autos de ação penal 0017016-82.2014.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado em como consequência natural, os acusados identificados e qualificados na denúncia no evento 1 destes autos à exceção de Joarison, que morreu e já teve extinta a punibilidade da acusação de terem praticado o crime previsto no artigo 243 do ECA... Araguaína, 05 de setembro de 2017. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro de 2017. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos: 0003746-83.2017.827.2706**

Acusado: A. R. da C. S.

Vítima: R. S. de S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA as vítimas: A. A. de A e E. A. de A, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pelas requerentes e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos imóveis onde residem as requerentes; b) Está também proibido de se aproximar das vítimas, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com as ofendidas e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pelas ofendidas, como o local de trabalho delas, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos às residências das vítimas, a fim de preservar a integridade física e psicológica das ofendidas. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Nº dos Autos: 0001975-07.2016.827.2706 Acusado: A. R. da C. S. Vítima: R. S. de S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA A. R. da C. S, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo os alimentos provisionais em 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente para os filhos em comum do casal, devidos a partir da citação, os quais deverão ser depositados pelo requerido na conta bancária a ser informada pela requerente no ato de sua notificação. O oficial de justiça deve informar os dados bancários ao requerido; f) Indefiro o pedido de suspensão de visitas ao dependente menor, em razão de não haver notícias nos autos de violência contra a infante. O requerido deverá ingressar com a ação cabível na Vara de Família para regulamentação de visitas." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS****AÇÃO PENAL**

Nº dos Autos: 0005889-45.2017.827.2706

Acusado: FRANCISCO FRANCINE RODRIGUES.

Vítima: CLEUNICE MORAIS NETO.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO/INTIMADO o denunciado FRANCISCO FRANCINE RODRIGUES atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0005889-45.2017.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 11 de dezembro de 2017. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Civil Pública nº0022180-23.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão: Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a criança LUIZA NETA PEREIRA DA SILVA, por meio de UTI aérea, para local que disponibilize de profissional para



avaliação e realização de cirurgia cardíaca para correção, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183, do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Notifique-se o NAT para apresentar parecer, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína- TO, 11 de dezembro de 2017. DEUSAMAR ALVES BEZERRA-Juiz de Direito em substituição.

#### **Obrigação de Fazer nº 0008564-78.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir sua obrigação, nos termos da decisão liminar, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intime-se". Araguaína/TO, 04 de dezembro de 2017. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito em substituição

#### **Obrigação de Fazer nº 0016966-22.2015.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intime-se". Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2017. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito em substituição.

#### **Obrigação de Fazer nº 0006589-21.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da decisão liminar, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intime-se". Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2017. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito em substituição.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através dos autos de Execução Fiscal nº 5000039-71.2007.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de SILVA & SOARES LTDA, CNPJ nº 05.738.883/0001-55, e do seu sócio solidário MAURO FERNANDES SOARES, CPF nº 360.530.741-87, sendo o mesmo para INTIMAR as partes executada que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do inteiro teor da sentença proferida em 24/11/2017, que julgou extinto o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e CONDENANDO ao pagamento das custas processuais, caso haja. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de novembro de 2017 (27/11/2017). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): M. A. B. BARRETO - ME - CNPJ nº: 08.601.959/0001-94, na pessoa do seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5001255-57.2013.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 24.551,78 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 07/2010, datada de 22/11/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou

indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "defiro o pedido de citação por edital e determino desde logo, que se expeça EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 22 de novembro de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2017 (12/12/2017). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0019729-93.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA DAS GRAÇAS ROCHA - CPF: 083.142.761-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação da parte executada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de dezembro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**5000439-69.2013.827.2708**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 5000439-69.2013.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de VALBER CAITANO BELO, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado no município de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por JOANA DARQUE CAITANO BELO, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de transtorno mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora a pessoa de sua genitora JOANA DARQUE CAITANO BELO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Cícero Carneiro, nº 1.372, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (29/11/2016). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO nº. 0001823-98.2017.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: WITSON PEREIRA BARBOZA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado: WITSON PEREIRA BARBOZA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Carnaúba da Penha-PE, nascido em 24/04/1990, filho de Maria da Paz de Jesus, RG nº 1.145.053 2ª via SSP/TO, CPF nº 045.250.381-79, atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: no dia 23/07/2016, por volta das 08hs00min, na avenida Pedro Ludovico Teixeira, centro, em Colinas do Tocantins/TO, o acusado conduziu veículo automotor sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação e trafegou em velocidade incompatível com a segurança, gerando perigo de dano. Na mesma oportunidade, o aludido conduziu, em proveito próprio, coisa

que sabia ser produto de crime, qual seja a motocicleta Honda CG Titan, cor verde, ano de fabricação/modelo 1997/1998, placa de identificação MVM 4709– Palmas-TO, com sinal de identificador do veículo adulterado. INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 11 de dezembro de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM EXPEDIENTE 118/17 – PK**

#### **Autos n. 45/68**

Ação: Ação de divórcio judicial litigioso

Requerente: Maria Valcineide de Silva

Advogado- Benício Antônio Chaim OAB-TO 3142

Requerido: Emivaldo Gomes de Moraes

DESPACHO: “Defiro o desarquivamento dos autos, conforme pleiteado às fls. 29. Após a retirada de cópias, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2017. Marcelo Laurito Paro – Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL**

**BOLETIM EXPEDIENTE N.081/2017 – EDITAL DE INTIMAÇÃO N.072/2017 - Prazo: 30 (trinta) dias. AUTOS 5000305-03.2008.827.2713. BOLETIM EXPEDIENTE N.062/2017 –** O Excelentíssimo Senhor, Doutor Marcelo Laurito Paro, Meritíssimo Juiz de em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 5000305-03.2008.827.2713, através deste **INTIMA, GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF sob o n. 834.193.491-49 e RG 156.169 SSP/GO, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos do presente despacho a seguir transcrito: “Defiro parcialmente o pedido formulado pela parte autora: considerando que a inscrição do nome do executado no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito encontra amparo no artigo 782, § 3º, do CPC, defiro o pedido de inscrição do nome do executado nestes órgãos. Oficie-se ao SPC e SERASA, a fim de que lancem o nome do executado no rol de inadimplentes. Intime-se o executado, por edital, para que tome ciência da decisão. Intimem-se”. Colinas do Tocantins, aos onze de dezembro de dois mil e dezessete (11.12.2017). Eu, \_\_\_\_\_, (Pollyanna Kalinca Moreira), Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevo.

## **COLMEIA** **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 5000021-21.2010.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: MAEL SANTANA DE SOUSA, brasileiro, maior incapaz, solteiro, nascido em 27/11/1976, filho de José Firmino de Sousa e Ludovina Francisca de Sousa, residente e domiciliado na cidade de Colméia, à Rua 02, nº 830, Centro. Portador de: retardo mental, tendo sido nomeada curadora, a Srª: MARIA DA LUZ SANTANA DE SOUSA, brasileira, do lar, residente e domiciliada na cidade de Colinas do Tocantins/TO, à Rua Manoel de Espírito Santo, Santa Rosa. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 27.07.2017, no evento 63, como segue transcrita a parte final: “... DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONSTITUIR a interdição de MAEL SANTANA DE SOUSA, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 84, e limitações previstas no art. 85, ambos da Lei nº 13.146/2015, nomeando-lhe como curadora a senhora MARIA DA LUZ SANTANA DE SOUSA, nos termos dos artigos 1767 e seguintes do CPC e Lei nº 13.146/2015. Deixo de exigir a prestação de contas anuais, por ser pessoa pobre e sem bens. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de averbação para que a presente seja inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais da Interditada, do local onde nasceu e foi registrado, e no local de seu domicílio, e publique-se pelo órgão oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de dez dias, e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 06 meses. Deixo de

determinar a publicação na imprensa local por inexistência no Município, devendo cópia da sentença ser afixada no átrio do Fórum. Lavra-se termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 757, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, intime-se o(a) curador(a) para assiná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça deferida. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem ao prazo recursal. Cumpra-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia – TO, aos onze dias dezembro do ano de dois mil e dezessete (11.12.2017). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 11 de dezembro de 2017.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0001252-24.2017.827.2715**, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a) **LALDI PEREIRA DE CARVALHO**, natural de Cariri/TO, filho de Antônio Pereira de Carvalho e Francisca Alves de Carvalho, nascido aos 15/02/1976, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do Art. 14, caput, da Lei nº 10.826 de 2003 (Estatuto do Desarmamento), conforme consta dos autos, fica intimado (a) pelo presente sobre a citação por edital do acusado, com prazo de 15 (quinze) dias para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta por escrito à acusação, a teor do que dispõe o art. 396, Caput e art.396-A, ambos do Código Processo Penal, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2017. Eu \_\_\_ Izabel Lopes da Rocha Moreira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0002483-83.2017.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **ROBERVAL DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11/05/1981, natural de Dianópolis/TO, filho de Milton Rodrigues Alves e de Valdelice Dias dos Santos, portador do RG 353.808 2ª Via SSP/TO, **como incurso nas sanções do Artigo 217-A c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, c/c 7º, inciso III, da Lei nº 11.340/06**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:** 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FIGANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 11 de dezembro de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0002316-37.2015.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado **LEONARDO FICANHA BARRETO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF nº 045.232.245-60, nascido aos 04/07/1994 na cidade de Feira de Santana/BA, filho de Aumério Sampaio Barreto Sobrinho e de Jaqueline Ficanha, **como incurso nas sanções do Artigo 14, caput, da Lei n. 10.826/03**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo**: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 11 de dezembro de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0001947-72.2017.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado **MANOEL BONFIM DE OLIVEIRA MARTIN** brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 23/07/1960, filho de Antônia de Oliveira martins, portador do RG 114.194 2ª via SSP/TO e CPF 290.396.731-87, **como incurso nas sanções do Artigo 217-A, c/c art. 71, caput, todos do Código Penal, c/c artigo 7º, III, da Lei 11.340/06**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo**: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 11 de dezembro de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0001947-72.2017.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o(s) Denunciado(s) **LÚCIA CORDEIRO DE JESUS**, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 13/02/1981, filha de Ambrosina Cordeiro de Jesus, natural de Cotegipe-BA, portador do CPF 026.911.211-19 **como incurso(s) nas sanções do(s) Artigo(s) 217-A, c/c art. 71, caput, c/c art. 13, § 2º, todos do código penal**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo**: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do

processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 11 de dezembro de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**

Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0001823-89.2017.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado **FERNANDO PEREIRA ROSA**, brasileiro, companheiro, nascido aos dias 29/07/1994 na cidade de Dianópolis/TO, filho de Manoel Soares Rosa e Maria Celia Pereira Rosa, RG nº 965596, SSP/TO como incurso nas sanções do Artigo 217-A, caput (estupro de vulnerável), do Código Penal, na forma da Lei 8.072/90 (lei dos crimes hediondos). E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:** 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 11 de dezembro de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**

Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0001811-75.2017.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado **DEUZENIR ALVES FERREIRA**, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 10/08/1969, filho de Honorina Gomes Ferreira e Salomão Pereira, documentos pessoais não informados, como incurso nas sanções do Artigos 129, § 9º (lesão corporal em contexto de violência doméstica), c/c artigo 147, caput (ameaça), ambos do Código Penal, c/c 7º, incisos I, II e V (violência doméstica contra a mulher), da Lei nº 11.340/06. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:** 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 11 de dezembro de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**

Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000884-46.2016.827.2716**,

que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado **MARINEIS DE SOUSA**, brasileira, cor parda, união estável, dona de casa, nascida aos 25/09/1966 na cidade de Mauriti/ CE, filha de Francisco L. da Silva e Maria Lidia de Sousa, **como incurso nas sanções do Artigo 129, caput do Código Penal Brasileiro**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:** 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 11 de dezembro de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**

Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000811-40.2017.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado **JOELMYR MONTEIRO SILVA MARTINIANO**, brasileiro, viúvo, pedreiro, nascido aos 24/12/1977, natural de Planaltina/DF, RG 1.290.554, SSP/TO, CPF 004.122.771- 90, filho de Genival Martiniano da Siva e Maria da Conceição Monteiro, **como incurso nas sanções do Artigo artigo 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:** 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 11 de dezembro de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**

Juiz de Direito

### Vara Cível

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

### JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0001789-51.2016.827.2716** de **Reintegração/Manutenção de Posse**, tendo como Requerente **GUIDO CANÍSIO REIS** e Requeridos **ALFREDO BISPO DAMACENO** e **MIRANDOLINA ALBUQUERQUE DAMACENO**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMAM, os Requeridos ALFREDO BISPO DAMACENO e MIRANDOLINA ALBUQUERQUE DAMACENO**, brasileiros, casados, aposentados, CI/RGs nºs 2.950.827 e 279.645 - SSP/TO, CPFs/MF nºs 043.265.041-53 e 008.255.281-49, residentes em lugar INCERTO E NÃO SABIDO; **para tomarem conhecimento da Sentença proferida no Evento 31 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA:** "Trata-se de ação de reintegração/manutenção de posse c/c indenizatória por perdas e danos materiais e morais com pedido liminar movida por GUIDO CANÍSIO REIS em desfavor de ALFREDO BISPO DAMACENO e MIRANDOLINA ALBUQUERQUE DAMACENO. Aduz o requerente que é possuidor de um imóvel urbano em Taipas-TO, não havendo loteamento registrado, não havendo registro de contrato de compra e venda. Que no local o requerente construiu o HOTEL DAMASCENO juntamente com sua companheira ROMILCE já falecida, com a qual possui 3 filhos. Que no dia 09/07/2016, o requerido de forma violenta, gratuita e descabida, juntamente com mais 9 pessoas, foi forçado a desocupar o imóvel Pousada e Restaurante DAMACENO. Requer

liminarmente a restituição da posse do imóvel e no mérito a procedência do pedido, restituindo-se definitivamente a posse do imóvel ao requerente. Realizada audiência de justificação, foram colhidos os depoimentos de GUIDO CANÍSIO REIS, ALFREDO BISPO DAMASCENO, IRANI BARBOSA DE OLIVEIRA, LISANDRA INES REICHERT, ELENICE CORREIA DE OLIVEIRA, JOSEMI SANTANA FELIX DA SILVA, RAULINSON CARDOSO ARAÚJO e DORACY DA SILVA LOPES (evento 23, doc 35). Decisão liminar positiva (evento 26, doc 46). É o relatório. Fundamento e Decido. O feito deve ser julgado de forma antecipada, não havendo necessidade de produção de novas provas em audiência (art. 355, I, CPC). Cinge-se o mérito em averiguar se procede o direito do requerente GUIDO CANÍSIO REIS em ter restituída a posse do imóvel urbano em Taipas-TO denominado HOTEL DAMASCENO. O pedido merece guarida judicial. Em audiência, GUIDO CANÍSIO REIS afirma que o hotel foi construído por ROMILCE com sua ajuda, visto que era sua companheira. Que o terreno foi passado por contrato de compra e venda para ROMILCE por ALBERTO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO (irmão de ROMILCE). Que deram sumiço no contrato. Que se deparou em julho de 2016 com o Sr. Alfredo e alguns familiares invadindo a pousada afirmando que GUIDO deveria sair. Que conviveu com a falecida por 18 anos. Que não tinha conhecimento de ação de reintegração de posse contra si e não recebeu notificação extrajudicial. Que paga IPTU do imóvel. Que o prédio foi construído com o esforço de ROMILCE e GUIDO (AUDIO MP32, EVENTO 36). ALFREDO BISPO DAMASCENO afirma que GUIDO nunca morou com a filha ROMILCE e possui outra companheira PERCINA. Que GUIDO foi no enterro e que a filha ROMILCE morreu em novembro de 2015. Que o GUIDO cuidou do hotel enquanto a família cuidava de ROMILCE em Brasília. Que GUIDO dormia em um quarto do hotel. Que GUIDO não aceitava a interferência de ALFREDO na criação das crianças e ficava agressivo. Afirma que GUIDO saiu do hotel e fechou o estabelecimento com cadeado. Que acredita que GUIDO não colocou dinheiro na construção do hotel (AUDIO MP33 E MP34, EVENTO 36). Os demais depoimentos colhidos em audiência se resumem a uma só ideia, qual seja, de que GUIDO detinha a posse do imóvel juntamente com sua companheira e filhos, até o falecimento desta e posterior expulsão do interior do imóvel pelos familiares da falecida. Assim, em sede de liminar fora comprovada a posse de GUIDO CANÍSIO REIS no imóvel urbano localizado na Rua Raimunda José Ribeiro, s/n, Centro, na cidade de Taipas do Tocantins/TO (HOTEL DAMASCENO), o esbulho provocado por ALFREDO BISPO DAMASCENO e familiares ao expulsar GUIDO de dentro do hotel e fechá-lo com cadeado, bem como, a data deste (julho de 2016) e a perda da posse, deferindo-se a liminar de reintegração de posse em favor de GUIDO. MARIENE DA SILVA PEREIRA afirma que quem cuidava do Hotel era Romilce, que via sempre GUIDO no hotel, pois tinha um relacionamento amoroso. Que o Hotel está aberto. Que vendeu na década de 80 o lote com uma casa de tijolos e palha à ALFREDO. Que atualmente tem um hotel e um restaurante (AUDIO, evento 75). SEBASTIÃO FRANCISCO AZEVEDO afirma que conheceu ROMILCE filha de ALFREDO. Reconhece o relacionamento entre GUIDO e ROMILCE, tanto que tiveram 3 filhos. Durante o tratamento de ROMILCE, GUIDO cuidava do hotel. Quando do falecimento, GUIDO ainda cuidava do hotel (AUDIO MP33, evento 75). BRUNA ALBUQUERQUE MILHOMEM é neta de ALFREDO. Afirma que seu avô adquiriu o lote do hotel. Que Guido frequentava o hotel como namorado. Que ajudava sua mãe, mas nunca morou com sua mãe. Que ROMILCE tocava o hotel e o restaurante. Que quando da doença de ROMILCE, GUIDO ficou cuidando do hotel e das crianças. Que ROMILCE sempre cuidou do hotel sozinha. Que a funcionária atual do hotel segue ordens do GUIDO. Que a casa que ALFREDO mora é do seu tio (AUDIO MP34, evento 75). Pois bem. Ficou comprovado que GUIDO exercia a posse do imóvel HOTEL DAMASCENO juntamente com ROMILCE, pessoa a qual teve 3 filhos. Ficou constatado que a posse estava com GUIDO, diante do relacionamento amoroso constatado pelas testemunhas e pelo fato de o GUIDO estar em posse do hotel quando da doença de ROMILCE. A procedência do pedido é a medida que se impõe em relação à reintegração de posse. Com relação aos danos materiais e morais requeridos pelo requerente, tenho que o pedido não merece guarida. A uma, se o requerente não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de trazer prova cabal do fato constitutivo de seu direito, consoante prevê o inciso I, do artigo 373, do CPC, revela-se imperioso a improcedência do pleito de indenização por danos materiais. Confira a jurisprudência do TJTO: Processo: 00011491920148270000 EMENTA: APELAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - CULPA CONCORRENTE - INOCORRÊNCIA. Comprovada nos autos a culpa exclusiva do condutor do veículo causador do sinistro, deve ele responder pelos danos causados à vítima quando evidenciado o nexo de causalidade. RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - PROVA DISPENSÁVEL. Todos os transtornos sofridos pela vítima em acidente automobilístico, somados a angústia pelo risco de morte, não podem ser considerados meros aborrecimentos ou dissabores decorrentes do próprio evento fatídico, sendo nestes casos prescindíveis a prova do dano moral, vez que o desgaste emocional é patente, revelando-se imperioso o dever de indenizar. ABALO EMOCIONAL PATENTE - VALOR INDENIZATÓRIO - PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. O valor do dano moral deve ser estabelecido com base em parâmetros razoáveis, não podendo ensejar uma fonte de enriquecimento, nem mesmo ser irrisório ou simbólico. DANOS MATERIAIS - NÃO COMPROVADOS. Se o autor não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de trazer prova cabal do fato constitutivo de seu direito, consoante prevê o inciso I, do artigo 333, do CPC, revela-se imperioso a improcedência do pleito de indenização por danos materiais. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (AP 0001149-19.2014.827.0000, Rel. Juiz GILSON COELHO VALADARES, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/12/2015). Com relação aos danos morais, estando caracterizado o mero aborrecimento, tenho que não pode ensejar dano moral passível de indenização. Neste sentido: Processo: 00015784920158270000 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO INDEVIDO. ESTORNO PELO BANCO DA QUANTIA DEBITADA. DANO MORAL E REPETIÇÃO DO INDÉBITO INEXISTENTES. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECAIMENTO MÍNIMO DO PEDIDO. ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. A dor moral, que decorre da ofensa aos direitos da personalidade, apesar de ser de veras subjetiva, deve ser diferenciada do mero aborrecimento, ao qual todos estamos sujeitos e que pode acarretar, no máximo, a reparação por danos materiais, sob pena de ampliarmos excessivamente a abrangência do dano moral, a ponto de desmerecermos o instituto do valor e da atenção devidos. 2. No caso vertente, não foi comprovado que o apelado ofendeu os direitos da personalidade da apelante a ponto de ensejar a dor moral passível de indenização. O simples fato



de o banco apelado descontar indevidamente na conta-corrente de uma cliente uma parcela e/ou alguns pequenos valores englobados por um empréstimo consignado legítimo firmado por ela, não pode ensejar dano moral passível de indenização, estando caracterizado o mero aborrecimento, sobretudo quando a liquidação é regularizada e os valores debitados são estornados tempo depois, como foi o caso dos autos. 3. Não se pode confundir o dano moral com o mero aborrecimento decorrente de situações corriqueiras que não tenham imposto qualquer tipo de aflição ou vergonha. Na verdade, há que ser concebido o dano moral como aquele que, embora suportado individualmente, advenha de comportamento que cause repulsa social. 4. Se o valor indevidamente debitado em conta-corrente é estornado tempo depois pelo banco, não há que se falar em repetição do indébito. 5. Nos termos do parágrafo único, do artigo 21, do CPC, se um litigante decair de parte mínima do pedido o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários. 6. Recurso conhecido e improvido. (AP 0001578-49.2015.827.0000, Rel. Des. ÂNGELA PRUDENTE, 2ª Câmara Cível, julgado em 14/10/2015). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 561, e incisos do CPC, tão somente para determinar a restituição definitiva da posse do imóvel Pousada e Restaurante Damaceno ao requerente Guido Canísio Reis, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC. Custas e despesas processuais pela parte requerida e honorários que fixo em R\$ 2.500,00 (art. 85, § 8º, CPC) as quais ficarão suspensas em razão do deferimento da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, CPC). P.R.I. Dianópolis-TO, 6 de maio de 2017. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 07 de dezembro de 2017. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito, em Substituição Automática.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC): AUTOS Nº. 0000632-28.2016.827.2721

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: M.C. DE J. R.

Requerido: HENRIQUE GOMES BARROS, brasileiro, filho de Avelino Gomes Barros e Maria Jose Gomes Barros.

**SENTENÇA:** "(...) **DECISÃO.** Posto isso e tudo o mais que dos autos conta JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para declarar por sentença a existência da união estável entre M.C. DE J. R e HENRIQUE GOMES BARROS, por um período de aproximadamente três anos, iniciando no ano de 2013 e finalizando no mês de junho do ano de 2015, com o regime de comunhão parcial de bens e assim o faço nos termos do art. 226, § 3º, da Constituição Federal/88, art. 1º da Lei n. 9.278/96 e art. 1.723 do Código Civil, bem como a sua dissolução. O bem imóvel, descrito e caracterizado na petição inicial fica na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos conviventes. FIXO os ALIMENTOS definitivos no patamar de 50% do salário mínimo. No relativo à GUARDA da filha fica com a requerente; já as VISITAS ficam de forma livre como estampado na petição inicial. Em consequência extingo o processo com resolução do mérito a teor do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil, uma vez acolhido o pedido da autora. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios estes no valor de 10% (dez) do valor atribuído à causa (art. 85, § 2º, III, do NCPC) a ser revertido à Defensoria Pública. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimada as partes. Intime-se. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, archive-se o processo, observando as formalidades legais".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0003387-93.2014.827.2721, movida por P.H.C. DE S., menor, representado por sua genitora a Sra. R.R.C., em desfavor de VALDINE FEITOSA DE SOUSA, brasileiro, convivendo em regime de união estável, motorista, inscrito no RG n. 346.495 SSP/TO e CPF n. 811.142.062-53; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil, sem prejuízo da dívida ora executada. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (11/12/2017). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0003387-93.2014.827.2721, movida por P.H.C. DE S., menor, representado por sua genitora a Sra. R.R.C., em desfavor de VALDINE FEITOSA DE SOUSA, brasileiro, convivendo em regime de união estável, motorista, inscrito no RG n. 346.495 SSP/TO e CPF n. 811.142.062-53; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil, sem prejuízo da dívida ora executada. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (11/12/2017). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0000502-72.2015.827.2721, movida por SIDICLEI VANCIN e S.V.F., menor, representados por sua genitora a Sra. CLAUDETE RIBEIRO MACHADO, em desfavor de SIDINEI VANCIN, brasileiro, convivendo em regime de união estável, trabalhador rural, filho de Alcino Fortunato Vancin e Nelci Maria Vancin; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (05/12/2017). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei, subscrevi. Ciro Rosa de Oliveira- Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição, registrada sob o n. 0003792-61.2016.827.2721, movida por VARDILENE RIBEIRO DA SILVA em desfavor de CAMILA RIBEIRO LIMA, brasileira, solteira, inscrita no RG n. 1.025.957 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF/MF n. 047.606.571-26, filha de VARDILENE RIBEIRO DA SILVA e Wilio da Silva Lima, residente e domiciliada na Av. Araguaia, n. 1876, Centro, Guaraí/TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de esquizofrenia, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, sendo-lhe nomeada CURADORA a sua mãe Sra. VARDILENE RIBEIRO DA SILVA legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 62 que, em resumo, tem o seguinte teor: DECISÃO : "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial para decretar a interdição de CAMILA RIBEIRO LIMA, qualificada acima, com declaração de que é relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de esquizofrenia. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interditada a sua mãe VARDILENE RIBEIRO DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, §3º e 759 §1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai à curadora intimada para, imediatamente, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Defiro a justiça gratuita à requerida, em face do exposto no requerimento supra por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC. Custas na forma da lei. A requerida deverá arcar com as custas

processuais, conforme o art. 90, § 2º do CPC. Entretanto, em face dela ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita imediatamente em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (01/12/2017). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **Autos nº 0000365-84.2015.827.2723 – AÇÃO: INTERDIÇÃO**

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Sucessões, foram processados os Autos de nº 0000365-84.2015.827.2723, Ação de Interdição, tendo como Requerente: Wellington Gomes dos Santos, e Requerido: Jucilene Gomes dos Santos, cuja para decisiva da sentença transcrita a seguir: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de JUCILENE GOMES DOS SANTOS, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador o Requerente WELLINGTON GOMES DOS SANTOS, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I, do CPC). Intime-se o Curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do Código de Processo Civil. O referido Curador, que também é irmão da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos da Interditada, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Por fim, sem prejuízo desta sentença, promova-se o cancelamento da conclusão para decisão, vez que está sendo proferido julgamento. Itaguatins - TO, 14 de junho de 2017. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz Substituto Respondendo - Portaria n.º 2166/2017". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado pela segunda vez no Diário da Justiça. Itaguatins/To, 12/12/2017. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito-respondendo.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **Autos nº 0000050-82.2017.827.2724 – AÇÃO: INTERDIÇÃO**

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Sucessões, foram processados os Autos de nº 0000050-82.2017.827.2724, Ação de Interdição, tendo como Requerente: Deocleciano Antônio Aires de Moraes, e Requerido: Leotilde Aires de Moraes, cuja parte decisiva da sentença transcrita a seguir: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a CURATELA de LEOTILDE AIRES DE MORAES, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer Os atos da vida civil, nomeando como Curador o requerente DEOCLECIANO ANTÓNIO AIRES DE MORAIS, o que Faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução De mérito (art. 487, inciso I, do NCPC). Ainda, dado o caso concreto, afasto a legitimidade do curatelandia para a prática de atos personalíssimos, tais como: testar, casar, contrair união estável, negar filiação, votar, adotar, exercer guarda e curatela de terceiros, etc. Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. A referida Curadora, que também é filha da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Promotor de Justiça Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Ciência ao

Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais". Ordenou o MM. Juiz que se encerrasse este termo que depois de lido e acho digitei e subscrevi. JUIZ DE DIREITO PROMOTOR DE JUSTIÇA: AUTOR: CURATELADA: DEFENSOR PÚBLICO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que estar sendo publicado pela 3ª vez no Diário da Justiça. Itaguatins/To, 12/12/2017. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito-respondendo.

## **PALMAS** **1ª Vara Cível**

### **ATA**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 5000495-44.2010.827.2729 (Nº ANTIGO 2010.0003.0269-2)– COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO TOSTA DE LACERDA

Advogado: SERGIO RIBEIRO SOARES OAB/GO 15.363

Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO TO3678A

Requerido: FIDC DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL

Advogado: FERNANDO ROSENTHAL- OAB/SP- 146.730

INTIMAÇÃO: Promova o Ilustre Advogado da parte Embargante, o cadastro no sistema Eproc para que possam ser efetuadas futuras intimações. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

SENTENÇA: (...) "Ante o exposto, NÃO ACOLHO os pedidos iniciais, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do § 2º do art. 85 do CPC/2015. Entretanto, suspendo a exigibilidade do pagamento em relação à parte autora, com espeque no art. 98, § 3º, do NCCPC. Intime-se. Cumpra-se. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito - NACOM."

## **5ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5001218-05.2006.827.2729**

**CHAVE Nº: 241179096115**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

**REQUERENTE: EDSON COELHO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO E ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO**

**REQUERIDO: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS FILHO**

**ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA**

**REQUERIDO: MACIEL AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AVESTRUZ LTDA – ME**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do requerido **MACIEL AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AVESTRUZ LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.392.816/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DESPACHO:** "Defiro o pedido de citação por edital pelo prazo de 20 (vinte) dias, com publicação uma única vez no órgão oficial. Observe-se a advertência do art. 285 do CPC. Decorrido o prazo *in albis*, intime a Defensoria Pública para autuar no feito na qualidade de curadora especial. Após, venham-me conclusos com prioridade de tramitação por tratar-se de processo Meta 2. Palmas, 10 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 12 de dezembro de 2017. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Edimar de Paula**  
**Juiz de Direito**  
**Em Substituição**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...  
**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5000624-87.2011.404.2729**

**CHAVE Nº: 118162260411**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

**REQUERENTE: DJALMA GAMA LIMA SANTOS**

**ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO**

**REQUERIDO: PAULA JULIANA CONCEIÇÃO DE SOUSA – ME (LOJA ELETRO SHOP COMÉRCIO DE ELETRÔNICO E INFORMÁTICA)**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da requerida **PAULA JULIANA CONCEIÇÃO DE SOUSA – ME (LOJA ELETRO SHOP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.633.339/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias no mural de editais desta Comarca, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal”. Palmas, 11 de outubro de 2017. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 11 de dezembro de 2017. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Edimar de Paula**  
**Juiz de Direito**  
**Em Substituição**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0031355-74.2014.827.2729**

**CHAVE Nº: 960463521614**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

**REQUERENTE: JOSÉ WILSON SOARES**

**ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO**

**REQUERIDO: VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do requerido **VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 067.199.328-37, atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal”. Palmas, 11 de outubro de 2017. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 11 de dezembro de 2017. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Edimar de Paula**  
**Juiz de Direito**  
**Em Substituição**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0024990-33.2016.827.2729**

**CHAVE Nº: 803066544516**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

**REQUERENTE: EENDRIK LIMA GOMES**

**ADVOGADO: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO E RICARDO ARAÚJO COELHO**

**REQUERIDO: FATHEO – FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL LTDA**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do requerido **FATHEO – FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ nº 10.503.061/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 11 de outubro de 2017. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição”.

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 11 de dezembro de 2017. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Edimar de Paula**  
**Juiz de Direito**  
**Em Substituição**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0011543-12.2015.827.2729**

**CHAVE DO PROCESSO Nº: 354637566115**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**

**EXECUTADOS: SUELI DO PRADO BORGES; DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E AMAURY RODRIGUES ROSA**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado **DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.942.279/0001-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como PAGUE no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 298.626,42 (Duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta,

intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal". Palmas, 09 de outubro de 2017. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 11 de dezembro de 2017. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Edimar de Paula  
Juiz de Direito  
Em Substituição**

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0010512-88.2014.827.2729**

**CHAVE Nº: 133748488614**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

**REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO**

**REQUERIDOS: JOCIENE VIEIRA DE SANTANA SILVA E ATUAL MADEIRAS 2 R LTDA – ME**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos requeridos **JOCIENE VIEIRA DE SANTANA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 924.285.174-49 e **ATUAL MADEIRAS 2 R LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.055.998/0001-97 atualmente em lugares incertos e não sabidos, para que tomem conhecimento da presente demanda, e, PAGUEM no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 76.355,75 (Setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderão oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato os honorários advocatícios será de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

**DESPACHO:** "(...). Considerando as certidões acostadas no processo, entendo preenchidos os requisitos para realizar a citação por edital. Assim, diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação (Jornal do Tocantins), nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 04 de outubro de 2017. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 11 de dezembro de 2017. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Edimar de Paula  
Juiz de Direito  
Em Substituição**

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 0022437-81.2014.827.2729**

**Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado(a): DELLREY OLIVEIRA DA PAIXÃO**

**FINALIDADE:** O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **DELLREY OLIVEIRA DA PAIXÃO**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de São Félix do Xingu/PA, portador do RG: 884.602/TO, CPF: 031.528.321-17, nascido aos 30 dias do mês de dezembro de 1987, filho de Domingos Gomes da Paixão e de Maria Suely de Oliveira da Paixão, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA**

proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0022437-81.2014.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: Após o regular processamento do feito, foi prolatado a decisão de pronúncia, em que se determinou fosse o acusado julgado pelo Júri Popular, nos termos da inicial, com a exclusão da qualificadora subjetiva. Com o trânsito em julgado da pronúncia, superada a fase do artigo 422 do CPP, nesta data, realizou-se a sessão de julgamento, sendo que, em plenário, o Órgão do Ministério Público requereu a condenação do acusado pelo crime de homicídio qualificado, nos termos da inicial. Por sua vez, a defesa sustentou a tese de desclassificação para lesões corporais seguida de morte. Apreciados os quesitos submetidos à votação, os Senhores Jurados, votando os questionamentos submetidos à apreciação, após reconhecerem a ocorrência dos fatos, a materialidade e autoria, na sequência, afirmou que o réu, assim agindo quis o resultado morte da vítima. Prosseguindo o julgamento, negou a absolvição e, por fim, afirmou que o réu, ao praticar o crime, assim o fez, utilizando-se de recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Nenhuma observação há que se tecer quanto ao que foi ora decidido, diante da soberania dos veredictos do Conselho de Sentença, prevista no art. 5º inciso XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal, só restando a este magistrado proferir a presente sentença. Por isso, tenho o réu Dellrey Oliveira da Paixão, como condenado nas penas do Artigo 121, §2º, inciso IV ( recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal. Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5ª, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, o qual dispõe que o juiz, ao fixar a pena deverá atentar-se à culpabilidade, aos antecedentes, a conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, passo a dosar a pena. Quanto a sua culpabilidade, registro que o acusado é imputável, pois tinha absoluta capacidade de entender o caráter ilícito de sua conduta e de determinar-se de acordo com esse entendimento, uma vez que era maior de dezoito anos e não possui nenhum distúrbio mental, mas não encontro elementar que possa justificar avaliação negativa desta moduladora. O acusado tecnicamente não tem mais antecedentes, assim considerada a existência de sentença penal condenatória na época dos fatos. Por isso seus antecedentes serão interpretados de forma neutra. Sua conduta social e personalidade não devem refletir na majoração da reprimenda, dada a ausência de elementos para valoração. A motivação da conduta não restou evidenciada. Quanto às circunstâncias são graves, notadamente diante da informação de que a vítima deixou quatro filhos, ainda em tenra idade, um deles com apenas vinte dias de idade à época dos fatos, sem contar as dificuldades enfrentadas por sua esposa para a criação dessas crianças. Não vislumbro tenha a vítima, influenciado para o resultado, no entanto farei avaliação neutra desta determinante. Com isso, observando a ausência de amoduladoras interpretadas de forma negativa, aplico-lhe a pena-base no seu grau mínimo de 14 ( quatorze) anos e 3 ( três) meses de reclusão. Na segunda fase, verifico a existências de circunstância atenuante, decorrente da confissão, razão pela qual atenuo-lhe a reprimenda em 1 ( um) ano e 3 ( três ) meses. Com isso, afirmo a condenação de 13 ( treze) anos de reclusão. O réu responde o feito em liberdade, daí ser desnecessária a avaliação do comportamento carcerário para os fins do que dispõe o §2º do artigo 387 do CPP. Assim, nos termos do que dispõe o artigo 33, §2º, alínea "a", do Código Penal fixo o regime fechado para o início do cumprimento da reprimenda, observando tratar-se de crime classificado como hediondo ( artigos 1º, inciso I, e 2º §2º, da Lei 8.072/90). Com base no artigo 804, do Código de Processo Penal, condeno o réu ao pagamento das custas do processo, suspendendo sua exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita. O réu não se fez presente na presente sessão. Embora tenha obtido liberdade mediante algumas condições, dentre elas a de comparecer aos atos processuais, extrai-se dos autos a informação de que atualmente encontra vagando na cidade em razão de uso de entorpecentes. Por isso, faculto ao mesmo recurso em liberdade, mas agora altero as condições, para estabelecer frequência semanal e obrigatória e mediante comprovação em juízo , ao CAPS AD, com a finalidade de se submeter a tratamento ambulatorial da anunciada dependência química. A defesa fica intimada prara, no prazo de 30 ( trinta) dias, comprovar o início do tratamento. Decorrido esse prazo, os autos devem retornar a conclusão para deliberação. Após o trânsito em julgado desta decisão: a) extraia-se guia de execução penal, a ser encaminhada ao juízo da execução; b) Comunique-se à Justiça Eleitoral; c) Procedam as comunicações necessárias. Dou por publicada a sentença nesta sessão, ficando os presentes intimados. Palmas, 26 de setembro de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 11/12/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

## 2ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

#### AUTOS Nº 0037031-66.2015.827.2729

#### Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

#### AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

#### Acusado (a): CLERISTON SILVA DE SOUZA

**FINALIDADE:** O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **CLERISTON SILVA DE SOUZA, brasileiro, nascido em 29/12/1983, natural de Irecê - BA, rg nº 0752754491 SSP/TO, cpf nº 009.130.105-02, filho de Jodivaldo Novaes de Souza e de Marinalva Silva de Souza, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0037031-66.2015.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: Referem-se os autos em epígrafe a uma Ação Penal instaurada por susposta prática, em 26.04.2014, de conduta adequável ao tipo penal descrito no artigo 150 ,caput, do Código Penal brasileiro,



cuja pena máxima, privativa de liberdade, cominada em abstrato é de detenção de 01 ( um ) a 3 ( três ) meses, o que define o prazo prescricional em 03 (três) anos ( artigo 109, inciso VI, do CP). Ressalto que a denúncia foi ofertada em 03.12.2015 ( evento 1), mas não chegou a ser recebida pelo Juizado Especial no qual o feito cursava. Assim relatados, julgo: Com base na pena máxima prevista, em abstrato, para o delito supostamente perpetrado pelo denunciado, bem como nos preceitos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e, pelo fato de que a denúncia ofertada não veio a ser recebida no Juizado Especial Criminal, e não ratificada por este juízo, encontro-me convicto de que nos autos em tela resta evidenciada uma causa impeditiva do direito - dever do Estado- Juiz em continuar com a persecução penal. Portanto, haja vista que não há qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque; pois - tendo-se em conta os preceitos penais anteriormente referidos e , igualmente, a data de perpetração do ilícito ( 26.04.2014 - consoante a denúncia) - nenhuma dúvida subsiste de que o referendado lapso prescricional concretizou-se em 26.04.2017. Desarte, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até a data acima especificada subsistia em desfavor de cleriston Silva e Souza. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas inerentes. intimem-se. Palmas - To - 01/12/2017, GILSON COELHO VALADARES Juiz de Direito ( na condição de Juiz Colaborador desta 2ª vara Criminal) .” Palmas, 11/12/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **AUTOS N.º 0000979-03.2017.827.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Guarda, registrada sob o nº 0000979-03.2017.827.2729 , na qual figura como requerente LAIANE BALARDIN, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido GILBERTO BRUNO DE SOUSA GOMES . E é o presente para CITAR o requerido GILBERTO BRUNO DE SOUSA GOMES , residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 07 de dezembro de 2017 (07/12/2017). Eu, Cláudia Felix de Lima, escrevã que o digitei e subscrevi.

#### **AUTOS N.º 0005638-55.2017.827.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Guarda, registrada sob o nº 0005638-55.2017.827.2729 , na qual figura como requerente ANDRA CARLA RODRIGUES DE ARAUJO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MANOEL MARIA ALVES FURTADO . E é o presente para CITAR o requerido MANOEL MARIA ALVES FURTADO, residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 07 de dezembro de 2017 (07/12/2017). Eu, Cláudia Felix de Lima, escrevã que o digitei e subscrevi.

#### **AUTOS N.º 0011889-94.2014.827.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Execução de Alimentos, registrada sob o nº 0011889-94.2014.827.2729, na qual figura como requerente KEILA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA. E é o presente para CITAR o requerido JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e INTIMAR para para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 07 de dezembro de 2017 (07/12/2017). Eu, Cláudia Felix de Lima, escrevã que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N.º 0018000-94.2014.827.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Execução de Alimentos, registrada sob o nº 0018000-94.2014.827.2729, na qual figura como requerente A. S. D. D. S., representada por sua genitora JORDENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FERNANDO DIAS DOS REIS. E é o presente para CITAR o requerido FERNANDO DIAS DOS REIS, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, INTIMAR para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 07 de dezembro de 2017 (07/12/2017). Eu, Cláudia Felix de Lima, escrevã que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N.º 0023858-04.2017.827.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Procedimento Comum, registrada sob o nº 0023858-04.2017.827.2729, na qual figura como requerente SILVIA REGINA DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOÃO DOS SANTOS MOTTA. E é o presente para CITAR o requerido JOÃO DOS SANTOS MOTTA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 07 de dezembro de 2017 (07/12/2017). Eu, Cláudia Felix de Lima, escrevã que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N.º 0033617-26.2016.827.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0033617-26.2016.827.2729, na qual figura como requerente MARIA VANIA DE SOUZA SANTOS, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido WILSON PLACIDO DOS SANTOS. E é o presente para CITAR o requerido WILSON PLACIDO DOS SANTOS, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 07 de dezembro de 2017 (07/12/2017). Eu, Cláudia Felix de Lima, escrevã que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N.º 0042711-95.2016.827.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Guarda, registrada sob o nº 0042711-95.2016.827.2729, na qual figura como requerente MAURÍCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LUZIENE BATISTA PEREIRA. E é o presente para CITAR o requerido LUZIENE BATISTA PEREIRA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 07 de dezembro de 2017 (07/12/2017). Eu, Cláudia Felix de Lima, escrevã que o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS N.º 5001989-46.2007.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): LUZIA ALVES DA SILVA

Requerido: MARCILIO DA SILVA PEREIRA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo pericial de fls. 28/31 firmando por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida na audiência de fl. 19, decreto a interdição de MARCILIO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 762.084 SSP/TO, nascido em 04.01.1989, filho de Ramilson Pereira e Luzia Alves da Silva Pereira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora LUZIA ALVES DA SILVA, qualificada à inicial fl 06. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de março de 2011. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º 0025583-33.2014.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA VALDIRENE CESAR DA SILVA

Requerido: ROBSON GOMES DOS SANTOS.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista os laudos constantes nos autos, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 15, decreto a interdição de Robson Gomes dos Santos, brasileiro, casado, nascido em 01.10.1971, portador do RG nº 04.116/3 PM-TO, CPF 618.879.861-20, filho de Mariano Alves dos Santos e Gercina Gomes dos Santos, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua esposa MARIA VALDIRENE CÉSAR DA SILVA SANTOS, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado o compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela. Dispensada a especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de janeiro de 2017. GILSON COELHO VALADARES - Juiz de Direito em substituição automática”.

**AUTOS N.º 0021769-13.2014.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): LUCIMEIRE BORGES VIEIRA MORAIS

Requerido: LEONINO BORGES DA PENHA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 11, decreto a interdição de LEONINO BORGES DA PENHA, brasileiro, solteiro, nascido em 03.05.1976, portador do RG nº 340.953 2ª via SSP-TO, filho de Cícilio Vieira da Penha e Luzia Borges da Penha, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua irmã LUCIMEIRE BORGES VIEIRA MORAIS, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de julho de 2016. GILSON COELHO VALADARES - Juiz de Direito em substituição automática”.

**AUTOS N.º 5016158-62.2012.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): MAYSA CARVALHO CAVALCANTE NEVES

Requerido: MATANIAS BEZERRA CAVALCANTE

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MATANIAS BEZERRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, nascido em 10.08.1935, portador do RG nº 231.050 SSP-GO, filho de Cicero Bezerra Cavalcante e Custodia Benta Viana, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua filha MAYSA CARVALHO CAVALCANTE NEVES, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de setembro de 2014. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º 5018443-91.2013.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA JOSÉ MPEREIRA AGUIAR

Requerido: ANDRE PEREIRA AGUIAR

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 4, decreto a interdição de ANDRÉ PEREIRA AGUIAR, brasileiro, solteiro, nascido em 22.07.1984, portador do RG nº 740.259 SSP-TO, filho de Maria José Pereira Aguiar, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA JOSÉ PEREIRA AGUIAR, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de dezembro de 2014. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º 5019080-76.2012.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): BENONES COSTA RODRIGUES

Requerido: MARCOS JONES COSTA RODRIGUES

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, confirmando a incapacidade do interditando, decreto a interdição de MARCOS JONES COSTA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido em 14.07.1985, portador do RG nº 679.549 2ª Via SSPTO, filho de Benones Costa Rodrigues e Cleonice Pontes Rodrigues, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, seu genitor BENONES COSTA RODRIGUES, qualificado na inicial. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de setembro de 2014. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º 0008227-25.2014.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): LAÍS DE MELO MOURA VALE e SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

Requerido: JOSÉ SEVERIANO VALE DE AGUIAR

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista os laudos médicos que instruem a petição inicial e os juntados no Evento 26, corroborados pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOSÉ SEVERIANO VALE AGUIAR, brasileiro, solteiro, nascido em 01.10.1993, filho de Severiano José Costandrade de Aguiar e Laís de Melo Moura Vale, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, seus genitores SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR e LAÍS DE MELO MOURA VALE, qualificados na inicial. Prestado compromisso, os curadores estarão desde logo, aptos ao exercício pleno da curatela, pois os dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Custas já recolhidas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões”.

**AUTOS N.º 0043596-12.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): RAQUEL REIS VASCONCELOS

Requerido: RONALDO REIS VASCONCELOS

SENTENÇA: “ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.775, § 1º do CC, confirmo os efeitos da tutela antecipada para nomear RAQUEL REIS VASCONCELOS como curadora de RONALDO REIS VASCONCELOS, em substituição ao curador anteriormente nomeado, já falecido. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 23 de outubro de 2017. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º 5002797-17.2008.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): NEILIA FRANCISCA DA SILVA

Requerido: MAXSANDRO DA SILVA SIQUEIRA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo pericial de fls. 21/24 firmando por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MAXSANDRO DA SILVA SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 38.045.310-1 SSP/SP, nascida em 21.10.1977, filha de Miguel Gomes Siqueira e Néilia Francisca da Silva

Siqueira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora NEILIA FRANCISCA DA SILVA, qualificada à fl 08. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de junho de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º 0020512-79.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): ANASTÁCIO ALVES DE ALENCAR

Requerido: ANTONIEL ALVES DE ALENCAR

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 29, decreto a interdição de ANTONIEL ALVES DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, nascido em 27.09.1959, portador do RG nº 1.047.730 SSP-TO, filho de Antonio Alves de Alencar e Maria Teresa da Conceição, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu irmão ANASTÁCIO ALVES DE ALENCAR, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de agosto de 2017. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º 0005011-85.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA

Requerido: NAZARÉ CABRAL DE LIMA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 03, decreto a interdição de NAZARÉ CABRAL DE LIMA, brasileira, viúva, nascida em 05.02.1935, portadora do RG nº 866.027 SSP-TO, filha de Severino Cabral de Vasconcelos e Antonia Batista Cabral, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua filha NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de agosto de 2017. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Falência nº. **0026131-58.2014.827.2729**

Requerente: Hafele Brasil Ltda

Adv. da Reqte.: Selma Arabe Andrietta – OAB/TO. 63.306

Requerida: Aires Jr Comércio de Ferragens EIRELLI ME

**SENTENÇA:** dispositivo final: “Posto isto, com base no acima delineado e fundamentado no artigo 485, incisos VI e VI, do Código de Processo Civil de 2015, EXTINGO o feito sem resolução de mérito. Registro, por último, que o recebimento do valor pretendido pela autora pode ser discutido em ação própria, no Juízo competente, não tendo a presente sentença o condão de obstar o recebimento de seu crédito pela via executiva. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios, pois não formada a relação processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as **baixas** necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2017 **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM** - Juiz de Direito

**PALMEIRÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 30 dias**

Autos nº 0001175-04.2016.827.2730 Ação: Ação de INVENTÁRIO. Requerente: FLORIANA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. TULIO CESAR DE OLIVEIRA, Requeridos: PROCESSO SEM PARTE REU, FINALIDADE: CITAR o Herdeiro DEUZUEDEN DOS SANTOS COSTA, brasileiro, demais qualificação ignoradas, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial., . Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 12 de dezembro de 2017. Cartório Cível- AMARILDO NUNES DA SILVA - Técnico Judiciário, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio -Juiza de Direito".

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias William Trigilio da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0001241-78.2016.827.2731, requerida por MARIA COELHO DE SOUZA em face de LEANDRO COELHO MARINHO, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA COELHO DE SOUZA em face de LEANDRO COELHO MARINHO, ambos qualificados. A autora alega que o seu filho, ora requerido, tem a síndrome de Friedreich que é uma doença que provoca a deterioração das células nervosas, causando prejuízo na coordenação motora e fala, dificuldade em saber onde os pés e mãos estão no espaço, fraqueza e perda de massa muscular. Afirma que, o interditando começou a apresentar os sintomas ainda na infância e atualmente apresenta perda de força muscular progressiva com atrofia e tremores de extremidade importante. Assevera, que mesmo tendo atingido a maior idade continua sob os cuidados da requerente, pois não tem condições de prover por si só a sua subsistência. Aduz que o INSS considerou o requerido incapaz e concedeu, em seu favor, benefício social de amparo à pessoa portadora de deficiência. Porém, afirma que o benefício pode ser suspenso por não haver uma pessoa habilitada legalmente para representá-lo. Discorre sobre o direito que entende pertinente e requer a concessão da tutela antecipada para que seja nomeada curadora provisória do interditando. No mérito, pede a confirmação da tutela, para que seja declarada curadora definitiva. Em decisão inicial, o pedido de tutela antecipada foi deferido para nomear a autora como curadora provisória e foi concedido o benefício da justiça gratuita (evento 5). Termo de compromisso da curatela provisória (evento 20). Audiência de interrogatório realizado no evento 24. Relatório médico apresentado no evento 30, concluindo que o requerido é portador da síndrome de Friedreich. Parecer do Ministério Público, opinando pela produção de prova pericial (evento 34). Despacho determinando a realização de perícia pela junta médica do TJ/TO (evento 36). Laudo apresentado no evento 60, concluindo que o requerido tem uma anomalia incurável, não tem condições de exprimir sua vontade e não pode praticar os atos da vida civil por si próprio. A autora reitera o pedido de procedência da interdição (evento 63). O Ministério Público apresenta manifestação pugnando pela procedência do pedido de interdição, para deferir a curatela da requerida (evento 68). É o relatório, DECIDO. Inicialmente, defiro o benefício da justiça gratuita em favor do requerido e passo a analisar o mérito. A requerente está legitimada a requerer a interdição do requerido, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do NCPC. Com efeito, é genitora do interditando. Verifico que o laudo médico apresentado pela junta médica do TJ/TO (evento 60), concluiu que o requerido tem uma anomalia incurável, não tem condições de exprimir sua vontade e não pode praticar os atos da vida civil por si próprio. Ora, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir a sua vontade estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a requerente MARIA COELHO DE SOUZA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é a genitora do interditando. E assim o sendo, terá por dever inafastável de proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Desse modo, e por todo o exposto, ACOELHO o pedido formulado na inicial, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de LEANDRO COELHO MARINHO. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, Sra. MARIA COELHO DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos legais. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do NCPC (exigir contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do NCPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando o nome do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (Art.85, §8º do CPC) pelo requerido, contudo, suspendo a exigibilidade em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. De Palmas para Paraíso-TO, em 01 de setembro de 2017. RODRIGO PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 26 de Outubro de 2017. Eu, Thatiane Maria Gonçalves Guerra, matrícula nº 353975, digitei. William Trigilio da Silva Juiz de Direito PORTARIA Nº 277, de 01 de fevereiro de 2017

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 5000108-51.2009.827.2733

Ação: **Execução Forçada**Exequente: **Carla Rosângela de Carvalho Oliveira**Advogado: **S/Advogado**Executado: **Espólio de Sebastião Antônio de Carvalho e Edson Martin Auriema Júnior**Advogado (a): **Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, verificando a falta de interesse no prosseguimento do feito e abandono da causa por mais de 30 dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, inciso III, parágrafo primeiro e VI do CPC. Custas por conta do autor, salvo se foi deferido a assistência judiciária de início. Se for beneficiário ou esteja defendido pela Defensoria o cartório deve arquivar o feito. Assim após o trânsito em julgado, proceda a baixa no feito e remeta a COJUN e DIFIN para o recolhimento de custas, caso necessário. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 13/11/2017. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito Titular”.

**Autos: 5000068-74.2006.827.2733**Ação: **Execução Forçada**

Exequente: Medeiros e Lopes Ltda

Advogado: José Gomes da Silva – OAB/TO 583 – B

Executado: José Amaury Dutra dos Reis

Advogado (a): Sem Advogado

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** (...) “DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, III e IV do CPC. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso-TO, datado pelo sistema. Luciana Costa Aglantzkis. Pedro Afonso-TO, 24 de julho de 2017. Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

**PONTE ALTA**  
**Diretoria do Foro**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. JORDAN JARDIM, MM. Juiz Substituto nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 5000296-30.2012.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de WILTON LINO RODRIGUES DE SOUZA, o qual tem como vítima José Eradion Rodrigues Lemos, denunciado nos termos do artigo 155, caput, do Código Penal, sendo o presente para CITAR o réu WILTON LINO RODRIGUES DE SOZUA, vulgo, "Wilton Lapada", brasileiro, solteiro, filho de Raimundo Lino de Souza e de Rosa Lima Rodrigues, nascido em 06/06/1976, em Pindorama do Tocantins/TO., atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos \_\_\_\_ 07/12/2017. Eu \_\_\_\_\_ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO Escrivã/Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Dr. JORDAN JARDIM, MM. Juiz Substituto nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000661-67.2015.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de ILDENOR LINO DE SOUSA, denunciado nos termos do artigo 14 da Lei 10.826/03, sendo o presente para CITAR o réu ILDENOR LINO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG 1.027.345-SSP/TO, CPF 042.838.261-46, nascido em 03.05.1983, filho de Rosalina Rodrigues Neto, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos \_\_\_\_ 07/12/2017. Eu \_\_\_\_\_ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO Escrivã/Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

O Dr. JORDAN JARDIM, MM. Juiz Substituto nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000449-75.2017.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de MANOEL BONFIM RODRIGUES DOS SANTOS, DONIZETE CECÍLIO XAVIER MASCARENHAS E AMILTON BATISTA CARVALHO, denunciados nos termos do artigo 14 a Lei 10.826/03, sendo o presente para CITAR o réu DONIZETE CECÍLIO XAVIER MASCARENHAS, brasileiro, divorciado, natural de Porto Nacional/TO, desempregado, nascido aos 15/10/1961, portador do RG nº 1727995 SSP/GO e CPF nº 426.222.631-04, filho de Cecílio Xavier da Silva e Iva Mascarenhas Xavier, residente na Rua Moises Rodrigues, nº 1381, Setor Aeroporto., atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos \_\_\_\_\_ 07/12/2017. Eu \_\_\_\_\_ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO Escrivã/Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 5000005-16.2001.827.2736**

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Nelson Pulice

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes - OAB 252/TO.

Requeridos: PASQUAL JOSÉ ROTILLI

Advogados: Dr. Dr. João Paulo Borges - OAB/BA 10.210 e Dr. Antônio Fátio dos Santos- OAB/BA 17.728,

INTIMAÇÃO: Fica o requerido acima citado, intimado na pessoa de seus advogados para no prazo de prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentarem quesitos e indicar assistente técnico (NCPC, art. 465, § 1º). Fica intimado ainda para que proceda o seu cadastro no sistema E-PROC, tendo em vista que todas as intimações dos autos serão realizadas de forma eletrônicas.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Usucapião nº 0008218-34.2017.827.2737, requerida por ALDENI PEREIRA ALVES E OUTRO em face do ESPOLIO DE JOSE PEREIRA DE SOUZA. Por este meio CITAR o espólio de JOSE PEREIRA DE SOUZA na pessoa de seus herdeiros – RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, LUIZA PEREIRA DE SOUZA, MARIA DE FATIMA PEREIRA, JURACY PEREIRA DE SOUZA, TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA, IRACY PEREIRA, MARIA DAS MERCES PEREIRA BRITO, HILDA PEREIRA BATISTA, JOSE CORTES BRITO, RAIMUNDO POINCARÉ BATISTA COQUEIRO, MARIA DE LOURDES PEREIRA, ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, MARIA AIRES PEREIRA, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS, TODOS em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, com prazo de 15(quinze) dias para manifestação. ADVERTENCIA: Em caso de inércia, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 287 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete). (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em substituição..” Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Usucapião nº 0004858-91.2017.827.2737, requerida por EUSELIA RIBEIRO DE SOUSA REIS E OUTRO em face de GILTON AIRES DE ANDRADE E OUTROS. Por este meio CITAR os requeridos – GEOMAR PIRES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, GILTON PIRES DE ANDRADE, brasileiro, casado, Comerciante e DILMAR PIRES DE ANDRADE, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS, TODOS em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, com prazo de 15(quinze) dias para manifestação (aplicação analógica do art. 216-A, §4º, da Lei 6015/73). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional,



Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete(27/11/2017). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de Procedimento Comum nº 5000001-44.1999.827.2737, requerida pela VIAÇÃO PARAISO LTDA em face de IVAIR ACACIO GONÇALVES. Por este meio INTIMAÇÃO da requerente – VIAÇÃO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado, CGC Nº 01.356.153/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que regularize sua representação processual em 10(dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 76 do CPC. DESPACHO: “Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que regularize sua representação processual, em dez dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 76 do CPC. Expeça-se o necessário. Int. Porto Nacional, Tocantins.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete(27/11/2017). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DAS VIRGENS RIBEIRO ALVES**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** de **MARIA DAS VIRGENS RIBEIRO ALVES – AUTOS Nº: 0000834-20.2017.827.2737** requerida por **NELZI RIBEIRO GLÓRIA**, decretou a substituição da interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA ANEZI AZÊVEDO GLÓRIA NOMEADA A MARIA DAS VIRGENS RIBEIRO ALVES, por **NELZI RIBEIRO GLÓRIA**, HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO (A), (ART. 104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTADO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 18 de outubro de 2018. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 11 de dezembro de 2017 (11/12/2017). Eu, Jéssica Luisa Moretto, estagiária, digitei. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, conferir. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA- Juíza de Direito.**

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Termo Circunstanciado de ocorrência** nº **0000081-51.2017.827.2741**, tendo como autor do fato: **OSMAR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, CPF nº 792.104.571-53, filho de Josina Rodrigues da Silva, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 52 a seguir transcrito Diante do exposto, por estarem presentes os pressupostos legais e com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **OSMAR RODRIGUES DA SILVA e EDMAR MARIO RODRIGUES** com relação ao presente feito. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (07/12/2017), lavrei o presente termo.

**Marinalva de Sousa**  
Escrivã Judicial Respondendo

# **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

## **ARAGUAÍNA**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO - MONITÓRIA - 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo nº 0005181-29.2016.827.2706 – Chave nº 447924131116**

**Classe: Monitória**

**Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC**

**Requerida: ALINE SILVA MOREIRA**

O Juízo da 2ª Vara Cível de dal Comarca de Araguaína-TO, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, cujas partes também encontram-se acima mencionadas, que por este meio promove-se a CITAÇÃO da parte requerida ALINE SILVA MOREIRA - CPF: 96582944215, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) PAGAR a dívida no valor de R\$ 4.233,77 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), bem como os honorários advocatícios, fixados no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor atribuído à causa, caso em que ficará isento do pagamento de custas e despesas processuais; ou, (ii) RECONHECENDO o crédito apontado pela parte autora e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês; ou (iii) OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS. FAZ-SE a ADVERTÊNCIA de que, (1) se a dívida não for paga e os embargos monitorios não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito, no que couber, na forma de cumprimento de sentença, conforme Título II, do Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil/2015. (2) Os embargos monitorios deverão se apresentados por advogado cadastrado no sistema e-Proc, caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.321, Centro, Araguaína/TO - CEP 77804-120, telefone: (63) 3411-7400. (3) De acordo com a Instrução Normativa/TJTO nº 001/2016, de 01 de março de 2016, não é necessário o encaminhamento de cópia da petição inicial para cumprimento do mandado/carta de citação/intimação. (4) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (20/11/2017). Eu, ANA NERI DO REGO CUNHA), Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006 LILIAN BESSA OLINTO Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO - MONITÓRIA - 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo nº 0006002-33.2016.827.2706 – Chave nº 844148813116**

**Classe: Monitória**

**Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC**

**Requerida: IGOR HENRIQUE MARTINS ARAÚJO.**

O Juízo da 2ª Vara Cível de da Comarca de Araguaína-TO, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, cujas partes também encontram-se acima mencionadas, que por este meio promove-se a CITAÇÃO da parte requerida IGOR HENRIQUE MARTINS ARAÚJO - CPF: 02236964129, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) PAGAR a dívida no valor de R\$ 8.365,65 (oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), bem como os honorários advocatícios, fixados no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor atribuído à causa, caso em que ficará isento do pagamento de custas e despesas processuais; ou, (ii) RECONHECENDO o crédito apontado pela parte autora e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês; ou (iii) OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS. FAZ-SE a ADVERTÊNCIA de que, (1) se a dívida não for paga e os embargos monitorios não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito, no que couber, na forma de cumprimento de sentença, conforme Título II, do Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil/2015. (2) Os embargos monitorios deverão se apresentados por advogado cadastrado no sistema e-Proc, caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.321, Centro, Araguaína/TO - CEP 77804-120, telefone: (63)3411-7400. (3) De acordo com a Instrução Normativa/TJTO nº 001/2016, de 01 de março de 2016, não é necessário o encaminhamento de cópia da petição inicial para cumprimento do mandado/carta de

citação/intimação. (4) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (20/11/2017). Eu, ANA NERI DO REGO CUNHA, Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. LILIAN BESSA OLINTO, Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

**DETERMINA** a **CITAÇÃO** da parte requerida: **GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE** – CPF: 301.709.741-20 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de – **Monitória** – Nº **0004938-16.2016.827.2729** – (Chave nº **630974174916**) – que lhe move **PARAÍSO COLCHOÊS EIRELI (COLCHÕES E CIA)** – CNPJ: **15011275000106** e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autore(s), Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 10 de novembro de 2017.

Assinado eletronicamente por  
**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**  
Juiz de Direito

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Apostila**

**APOSTILA, de 12 de dezembro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 2012/24830/00421, e Processo SEI nº 14.0.000131649-5, resolve tornar sem efeito a APOSTILA PRESIDÊNCIA de 06/12/2017, publicada no Diário da Justiça nº 4172, de 06 de dezembro de 2017.

Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

#### **Decretos Judiciais**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 348, de 11 de dezembro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 17.0.000033795-1, resolve manter a cessão da servidora Maria Marilene Rodrigues dos Santos, Técnica Judiciária de 1ª Instância, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o Órgão de origem.

Palmas, 11 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 349, de 11 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os arts. 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 16ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 07.12.2017, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000036013-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocado o juiz Luíz Otávio de Queiroz Fraz, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, para substituir a Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, no período de 22/01/2018 a 21/02/2018, em razão de afastamento referente a usufruto de férias e compensação de plantão judiciário autorizados pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 350, de 12 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso XVII, do Regimento Interno desta Corte, considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o art. 28 da Lei Estadual nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016, o Decreto do Executivo Estadual nº 5.743, de 30 de novembro de 2017 e a Portaria SEFAZ-TO nº 969, de 17 de novembro de 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º - A limitação de empenho e movimentações financeiras no orçamento aprovado para o Poder Judiciário do Tocantins para o exercício de 2017 da unidade gestora 0100 - Recursos Ordinários da Administração Direta, no montante de R\$ 18.824.645,00 (dezoito milhões oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais), conforme quadro seguinte:

<b>Ação Orçamentária – PI</b>	<b>Natureza de Despesa - ND</b>	<b>Valor R\$</b>
Modernização do Parque Tecnológico do Poder Judiciário - 0501.02.061.1145.1100	44.90.52	4.990.000,00
Renovação e Ampliação da Frota de Veículos do Poder Judiciário – 0501.02.061.1145.1104	44.90.52	412.500,00
Obra e Infraestrutura do Poder Judiciário - 0501.02.061.1145.1101	44.90.51	4.324.801,00
Obras e Infraestrutura do Poder Judiciário - 0501.02.061.1145.1101	33.90.39	1.000.000,00
Manutenção de Serviços de Informática – 0501.02.126.1145.2249	33.90.35	150.000,00
Manutenção de Serviços de Informática – 0501.02.126.1145.2249	33.90.39	2.330.000,00
Incremento da Segurança Institucional – 0501.02.061.1145.2213	33.90.37	276.846,00
Incremento da Segurança Institucional – 0501.02.061.1145.2213	44.90.52	1.008.000,00
Aparelhamento de Unidades do Poder Judiciário – 0501.02.061.1145.1095	44.90.52	624.321,00
Promoção das Práticas de Resolução de Conflitos – 0501.02.061.1168.2134	33.90.36	1.000.000,00
Aprimoramento da Gestão de TI – 0501.02.061.1169.1128	33.90.39	1.000.000,00
Adiantamento de Recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário – 0501.02.061.1145.2163	33.90.30	30.000,00
Adiantamento de Recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário –	33.90.36	10.000,00

0501.02.061.1145.2163		
Adiantamento de Recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário - 0501.02.061.1145.2163	33.90.39	15.000,00
Manutenção de Recursos Humanos – 0501.02.122.1145.2224	31.90.11	1.653.177,00

Art. 2º - É revogado o Decreto Judiciário nº 233, de 17 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **Edital**

**EDITAL Nº 355, de 12 de dezembro de 2017**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO**

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital nº 348/2017 que abriu o processo seletivo para o ano letivo de 2018, do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, destinado a filhos e netos dos servidores e magistrados de 1ª e 2ª Instâncias, torna pública a homologação do certame, declarando aptos a efetivarem a matrícula os seguintes classificados:

#### **TURNO MATUTINO**

#### **MATERNAL I - 16 VAGAS**

<b>Colocação</b>	<b>Servidor</b>
1º	Kalessandre Gomes Parotivo
2º	Josiane Carvalho Dantas
3º	Maisa Otilia da Silva Sousa
4º	Lilian Carvalho Lopes
5º	Flávia Coelho Gama
6º	Fernando Henrique Lima Soares
7º	Bárbara Silva Galvão
8º	Paula Terra da Selva B. Paludo
9º	Vera Vilda Vieira de S. Resende
10º	Esmar Custódio Vêncio Filho
11º	Elisiária da Conceição A. Silva
12º	Lindalva Soares de Rezende
13º	VAGA REMANESCENTE
14º	VAGA REMANESCENTE
15º	VAGA REMANESCENTE
16º	VAGA REMANESCENTE

**MATERNAL II – 1 VAGA.**

<b>Colocação</b>	<b>Servidor</b>
1º	Wesley Cantuária Teixeira

**1º ANO – 8 VAGAS.**

<b>Colocação</b>	<b>Servidor</b>
1º	Gustavo Henrique Leite Dias
2º	VAGA REMANESCENTE
3º	VAGA REMANESCENTE
4º	VAGA REMANESCENTE
5º	VAGA REMANESCENTE
6º	VAGA REMANESCENTE
7º	VAGA REMANESCENTE
8º	VAGA REMANESCENTE

**2º ANO – 6 VAGAS.**

<b>Colocação</b>	<b>Servidor</b>
1º	Zilvânia Pereira M. Machado
2º	VAGA REMANESCENTE
3º	VAGA REMANESCENTE
4º	VAGA REMANESCENTE
5º	VAGA REMANESCENTE
6º	VAGA REMANESCENTE

**TURNO VESPERTINO****MATERNAL I - 16 VAGAS.**

<b>Colocação</b>	<b>Servidor</b>
1º	Ednan Oliveira Cavalcanti
2º	João Leno Tavares Rosa
3º	Maria Imaculada T. Figueiredo
4º	Milena Aguiar Mourão
5º	Meryelen Sera Wille
6º	Paula Márcia B. Carvalho Naves

7º	Paula Márcia B. Carvalho Naves
8º	Énio Carvalho de Souza
9º	Aurécio Barbosa Feitosa
10º	Ana Berenice A. Santana e Silva
11º	Lariana de Souza Barros
12º	Juliana Pinto Corgozinho
13º	Esly De Almeida L. Barros
14º	Reginaldo Dias Alves
15º	Thelma Gomes de Matos
16º	Fernando Ferreira Frota

**2º ANO – 2 VAGAS.**

Colocação	Servidor
1º	Valdiney da Costa Vale
2º	VAGA REMANESCENTE

1. Os servidores e magistrados acima nominados deverão realizar a matrícula de seus filhos ou netos na secretaria do Centro de Educação Infantil (CEI) Nicolas Quagliariello Vêncio, na Quadra 205 Sul, Alameda 15, APM 34, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, no período de **14 a 15 de dezembro de 2017, das 8h às 12h30 e das 14h às 18h.**

2. Os documentos necessários para realização da matrícula são:

2.1. uma cópia do cartão de vacinação da criança, atualizado;

2.2. duas fotos 3x4 da criança;

2.3. uma cópia do comprovante de residência;

2.4. uma cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do servidor ou magistrado responsável pela criança;

2.5. uma cópia dos documentos pessoais dos pais da criança, quando estes não forem magistrados ou servidores TJTO.

3. O formulário de matrícula deverá ser assinado pelo servidor ou magistrado selecionado e nominado na relação acima.

Palmas, 12 de novembro de 2017.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**EDITAL Nº 356, de 12 de dezembro de 2017**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO**

**PROCESSO SELETIVO 2018**

Abertura de Processo Seletivo 2018 para inscrição de servidores e magistrados interessados em matricular seus filhos na Brinquedoteca do Fórum da Comarca de Palmas.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a abertura do processo seletivo 2018 para preenchimento das vagas disponibilizadas na Brinquedoteca do Fórum da Comarca de Palmas, destinadas a filhos de servidores e magistrados, em exercício, na faixa etária de 3 (três) a 10 (anos), em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para a utilização permanente da Brinquedoteca do Fórum de Palmas em 2018 os interessados deverão submeter-se ao processo seletivo regulado por este Edital, em razão da crescente demanda e da limitada capacidade física e humana disponíveis.

1.2. A inscrição para o processo de seletivo de 2018 de que trata este Edital será realizada na Secretaria do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio (CEI), localizado na Quadra 205 Sul, APM 34, Alameda 15, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, telefone (63) 3218-4275.

1.3. **Período: 13 e 14 de dezembro de 2017.**

1.4. **Horário: das 8 às 12h e das 14 às 18h.**

1.5. Filhos de servidores ou magistrados de 1ª ou 2ª Instâncias poderão utilizar os serviços da brinquedoteca até três vezes por semana, o que será considerado como utilização permanente.

1.6. Será permitida a seleção de apenas um dependente (filho) por servidor ou magistrado, exceto no caso de filhos gêmeos.

1.6.1. No caso de remanescer vagas, fica autorizada a coordenadora do CEI a promover o preenchimento das vagas remanescentes com o segundo filho, desde que observada a ordem de classificação no processo seletivo.

1.7. Considerando que a brinquedoteca integra a estrutura do CEI, somente os magistrados e servidores efetivos e/ou comissionados, **em exercício**, estão aptos a requererem a inscrição para as vagas disponibilizadas, conforme dispõe a Resolução TJTO nº 39, de 26 de outubro de 2017, disponível no seguinte endereço eletrônico: (<http://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1354>).

1.8. Servidores ou magistrados contemplados com vaga para o Maternal I e II, 1º e 2º ano do CEI, não terão direito a vaga na brinquedoteca.

1.9. Os menores de 10 (dez) anos que estejam em companhia de jurisdicionados em audiência não precisam de inscrição para frequentar a brinquedoteca, limitada a permanência à duração da respectiva audiência, o que será considerado como utilização esporádica/eventual.

## 2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado.

2.2. Cópia do último contracheque do servidor ou magistrado.

2.3. Cópia do comprovante de endereço.

## 3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS.

3.1. Para o ano de 2018 são disponibilizadas **12 (doze) vagas no turno vespertino**, compreendido entre as **13 e as 18h20min**.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

4.1. Será considerada a natureza do vínculo do servidor ou magistrado com a criança que ocupará a vaga, observada a seguinte ordem de prioridade:

4.1.1. filho de servidor em exercício;

4.1.2. filho de magistrado em exercício;

4.2. Para fins de desempate serão considerados, pela ordem de prioridade:

4.2.1. a menor remuneração do servidor ou magistrado;

4.2.2. o maior tempo de exercício do servidor ou magistrado no TJTO;

4.2.3. o servidor ou magistrado mais idoso.

4.3. No caso da criança possuir vínculo com mais de um servidor ou magistrado, o valor da remuneração será extraído da média salarial de ambos.



4.4. Para o processo de desempate os servidores concorrerão com servidores e os magistrados com magistrados.

4.5. A comprovação do vínculo e exercício do servidor ou magistrado com o TJTO dar-se-á por meio de declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a qual deverá ser solicitada pela Comissão de Seleção após encerrado o período de inscrição.

4.6. O número de servidores ou magistrados selecionados será correspondente ao número de vagas disponibilizadas, conforme descrito no item 3.1 deste Edital, ficando registrada na secretaria do CEI a ordem de classificação de todos que se inscreveram ao processo seletivo, de modo a possibilitar a convocação de outro servidor ou magistrado, caso algum selecionado desista de efetivar a matrícula.

4.7. A efetivação da matrícula será realizada por meio de preenchimento e assinatura de formulário próprio, na secretaria do CEI e em data a ser informada no ato da divulgação do resultado do processo seletivo de que trata este Edital.

4.8. A seleção, ao contrário do que ocorre para o Maternal I e II, 1º e 2º ano do CEI, não gera direito permanente, por essa razão será realizado processo seletivo anualmente, regulamentado por Edital específico.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

5.1. O resultado do processo seletivo de que trata este Edital será publicado no Diário da Justiça no **dia 18 de dezembro de 2017**.

5.2. A inscrição do candidato ao presente processo seletivo implica na aceitação prévia das normas contidas neste Edital.

5.3. Após o prazo estipulado para a matrícula e constatada a sua não efetivação, a vaga será disponibilizada para outro servidor ou magistrado, observada a ordem de classificação neste processo seletivo.

5.4. Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo para a Brinquedoteca do Fórum da Comarca de Palmas no ano de 2018, porventura suscitadas, deverão ser encaminhados à comissão designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

5.5. A Brinquedoteca do Fórum da Comarca de Palmas iniciará suas atividades no dia 29 de janeiro de 2018, considerando o disposto no art. 11, I, da Resolução TJTO nº 39, de 26 de outubro de 2017.

Palmas, 12 de dezembro de 2017.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **Portaria**

### **PORTARIA Nº 6526, de 28 de novembro de 2017**

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 1º/12/2017 e 18/5/2018, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º É tornada sem efeito a PORTARIA Nº 6098/2017 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 10 de novembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

(PORTARIA Nº 6526/2017 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 28 de novembro de 2017)

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 18h do dia 1º/12/2017 às 7h59min do dia 8/12/2017
DES. MOURA FILHO	das 8h do dia 8/12/2017 às 8h do dia 15/12/2017
DES. LUIZ GADOTTI	das 18h do dia 15/12/2017 às 7h59min do dia 22/12/2017
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	das 8h do dia 22/12/2017 às 7h59min do dia 29/12/2017
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 8h do dia 29/12/2017 às 7h59min do dia 5/1/2018
DES. MARCO VILLAS BOAS	das 8h do dia 5/1/2018 às 8h do dia 12/1/2018
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 18h do dia 12/1/2018 às 8h do dia 19/1/2018
DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES	das 18h do dia 19/1/2018 às 8h do dia 26/1/2018
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 18 h do dia 26/1/2018 às 8h do dia 2/2/2018
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 18h do dia 2/2/2018 às 8h do dia 9/2/2018
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	das 18h do dia 9/2/2018 às 8h do dia 16/2/2018
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 18h do dia 16/2/2018 às 8h do dia 23/2/2018
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 23/2/2018 às 8h do dia 2/3/2018
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 18h do dia 2/3/2018 às 8h do dia 9/3/2018
DES. MOURA FILHO	das 18h do dia 9/3/2018 às 8h do dia 16/3/2018
DES. LUIZ GADOTTI	das 18h do dia 16/3/2018 às 8h do dia 23/3/2018
DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 23/3/2018 às 7h59min do dia 30/3/2018
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 8h do dia 30/3/2018 às 8h do dia 6/4/2018
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 6/4/2018 às 8h do dia 13/4/2018
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 18h do dia 13/4/2018 às 8h do dia 20/4/2018
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 18h do dia 20/4/2018 às 8h do dia 27/4/2018
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	das 18h do dia 27/4/2018 às 8h do dia 4/5/2018
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 18h do dia 4/5/2018 às 8h do dia 11/5/2018

DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES

das 18h do dia 11/5/2018 às 8h do dia 18/5/2018

**PORTARIA Nº 6763, de 11 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o advento das férias do magistrado titular dos Conselhos da Justiça Militar, juízo competente para a realização das audiências de custódia na Comarca de Palmas, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução TJTO nº 36, de 19 de outubro de 2017, e os afastamentos autorizados dos respectivos substitutos automáticos, bem como o contido nos autos nº 17.0.000036176-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados para, sem prejuízo de suas funções, presidirem as audiências de custódia na Comarca de Palmas:

- I – o juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, nos dias 11, 12 e 13/12/2017;
- II – a juíza Odete Batista Dias Almeida, do dia 14 às 11 horas do dia 15/12/2017;
- III – o juiz Antiógenes Ferreira de Souza, no dia 15/12/2017, a partir das 11 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 11 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica tornada sem efeito a Portaria nº 6.727, de 7 de dezembro de 2017.

Palmas, 11 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 6770, de 11 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o afastamento do magistrado Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, diretor do foro da comarca de Porto Nacional, nos dias 28 de abril, 12 e 19 de maio, 2 e 23 de junho, 1º, 22 e 29 de setembro, 6 e 20 de outubro, 24 de novembro e 1º de dezembro de 2017, em razão de afastamento em compensação de plantão, bem como a decisão o contida no Processo SEI nº 16.0.000003661-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os juízes Márcio Barcelos Costa, nos dias 28 de abril, 12 e 19 de maio, 2 e 23 de junho, 6 e 20 de outubro de 2017, Allan Martins Ferreira, nos dias 1º de setembro, 24 de novembro e 1º de dezembro de 2017, Adhemar Chufalo Filho, nos dias 22 e 29 de setembro de 2017, responder pela diretoria do foro da comarca de Porto Nacional, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 6271, de 16 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 6774/2017, de 12 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 02 a 31/07/2018 para usufruto de 08/01 a 06/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 6773/2017, de 12 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, matrícula nº 9072, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2018, para serem usufruídas em 01 a 30/01/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Resolução****RESOLUÇÃO Nº 43, de 07 de dezembro de 2017**

Altera a Resolução nº 42, de 17 de dezembro de 2015, sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de despesas de passivos administrativos devidos a magistrados e servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir erro material em dispositivos da Resolução nº 42, de 17 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 16ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 7 de dezembro de 2017, constante nos autos SEI nº 15.0.000009165-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os incisos II e III do art. 4º e o inciso I do art. 7º da Resolução nº 42, de 17 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

II - atualiza-se monetariamente o valor nominal de cada parcela mensal, nos termos dos incisos I e II do art. 11;

III - aplica-se o percentual de juros simples, se for o caso, sobre cada parcela atualizada, nos termos dos incisos I e II do art. 11, multiplicado pelo número de meses transcorridos.

....." (NR)

"Art. 7º .....

I - demonstrar, de forma completa, a apuração dos valores devidos, com metodologia de cálculo elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, observando-se os arts. 3º e 11;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de dezembro de 2017.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **RESOLUÇÃO Nº 44, de 07 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre a criação da Editora ESMAT e adota outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o incentivo a magistrados e servidores a produzirem trabalhos para publicação de revistas, periódicos e livros com temas relacionados à área jurídica;

**CONSIDERANDO** que a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) vem investindo para formação de seu corpo docente, tornando-se uma escola de excelência, cuja maioria será de mestres e doutores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar instrumento que facilite o processo de publicação da produção oriunda dos cursos *lato e stricto sensu* oferecidos ou viabilizados pela Esmat;

**CONSIDERANDO** a crescente atividade intelectual, o incremento da pesquisa científica, os cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Esmat e a consequente produção textual advinda disso que acabam por gerar uma quantidade representativa de trabalhos com potencial para publicação;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º do Regimento Interno da Esmat estabelece ao Conselho Institucional e Acadêmico desta competência para estabelecer, por meio de resoluções, as diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 16ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 7 de dezembro de 2017, constante nos autos SEI nº 17.0.000026828-3,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Editora Esmat com a finalidade de promover a publicação e socialização dos trabalhos acadêmicos, técnicos, históricos e culturais, consubstanciados na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e aprimoramento profissional.

Art. 2º A Editora Esmat, vinculada à Escola Superior da Magistratura Tocantinense, será dirigida pela Primeira Diretoria Adjunta da Esmat.

Art. 3º As atribuições e competências da Editora Esmat serão definidas em Resolução do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de dezembro de 2017.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **Termo de Homologação**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 86, de 11 de dezembro de 2017**

**PROCESSO: 17.0.000031023-9**

**INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO: LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS - REGISTRO DE PREÇOS**

Versam os presentes autos sobre licitação para Registro de Preços (SRP), visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim as manifestações da Conti e Asjuadmdg (eventos 1791233 e 1794622), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1794689), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Presencial 35/2017 - SRP, em virtude do êxito do certame, cujo objeto foi adjudicado à empresa Tiago Roberto da Costa, pelo valor total de R\$ 89.920,00 (oitenta e nove mil novecentos e vinte reais), conforme Ata da Sessão (evento 1785564) e Proposta (evento 1785556).

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ACP - AUTOMOVEL CLUBE DE PALMAS	02.925.795/0001-74	5013650-80.2011.827.2729	R\$ 59,50
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA	45.441.789/0001-54	0000780-13.2015.827.2741	R\$ 33,50
AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA	11.295.663/0001-05	0000486-20.2017.827.2731	R\$ 353,50
AILHA VIEIRA DA SILVA	546.992.821-72	5001753-78.2013.827.2731	R\$ 43,00
ALAOUR CANDIDA DUARTE	200.254.080-20	5003795-48.2009.827.2729	R\$ 33,25
ALINE MARTINS COELHO	050.628.126-40	5008023-27.2013.827.2729	R\$ 29,50
ANTONIO AUGUSTO PASSOS DANIN	035.363.601-06	5000147-87.2009.827.2720	R\$ 1.053,69
ASSEMP ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS	00.060.603/0001-89	0007343-93.2014.827.2729	R\$ 57,00
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	0039150-63.2016.827.2729	R\$ 20,50
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	0025908-37.2016.827.2729	R\$ 20,74
BANCO RCI BRASIL S/A	62.307.848/0001-15	0006744-	R\$ 145,50

		80.2016.827.2731	
BANCO SANTANDER-AYMOREÉ CREDITO E FINANCIAMENTO	07.707.650/0063-13	5001879-06.2013.827.2707	R\$ 432,50
BORGES E NETO LTDA	26.751.131/0001-02	5001453-11.2002.827.2729	R\$ 1.087,64
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5005821-14.2012.827.2729	R\$ 41,00
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5001612-59.2013.827.2731	R\$ 415,50
CNF ? ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA	59.129.403/0001-88	0040508-63.2016.827.2729	R\$ 22,50
CONSTRUBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE OBRAS LTDA	04.744.441/0001-59	0012347-43.2016.827.2729	R\$ 41,50
CONV.EST.MIN.EVANG.ASSEMBLEIAS-MIN MAD	25.042.250/0001-15	0004566-67.2016.827.2729	R\$ 92,69
COSTA E LUZ LTDA ME	14.703.589/0001-07	0027645-75.2016.827.2729	R\$ 30,00
DANIELLA ZUFFO BORGES	044.649.761-40	0000410-20.2016.827.2702	R\$ 256,98
DAVI ROCHA COELHO	422.945.171-72	5000251-42.2010.827.2721	R\$ 54,50
DAVI ROCHA COELHO	422.945.171-72	5000251-42.2010.827.2721	R\$ 54,50
DIVINO MARIOSAN RODRIGUES DE SIQUEIRA	278.829.001-25	5001448-42.2009.827.2729	R\$ 90,00
ELENE RODRIGUES BARROS	159.137.401-49	5001039-13.2007.827.2737	R\$ 46,00
ELISANGELA DOS SANTOS GONÇALVES - ME	03.403.124/0001-06	5004754-77.2013.827.2729	R\$ 1.266,64
ERNESTO APARECIDO FLUENTES	382.960.711-34	5000045-50.1995.827.2722	R\$ 1.398,35
EVA PEREIRA DO NASCIMENTO	004.855.481-27	0034391-27.2014.827.2729	R\$ 104,50
FÁBIO JÚNIOR FERNANDES DA CRUZ	021.649.881-32	5000021-21.2006.827.2727	R\$ 145,00
FABRÍCIO EDUARDO DE ALMEIDA	968.779.441-00	0034636-38.2014.827.2729	R\$ 149,00
FABRINNA RÉGIA ALVES BARBOZA BERTHOLDI	925.618.451-68	0025801-27.2015.827.2729	R\$ 72,00
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES LIMA	558.327.253-87	0019384-58.2015.827.2729	R\$ 113,50
FRANCISCO MOURA ARAUJO	370.661.022-15	5010652-71.2013.827.2729	R\$ 133,00
HÉLIO RODRIGUES SOARES	059.441.982-49	0001856-77.2015.827.2707	R\$ 50,00
JOSÉ AIRES GOMES	049.212.161-34	5000043-72.2003.827.2731	R\$ 276,91
JOSÉ ALBERTO COSTA SILVA	229.510.831-49	5035167-73.2013.827.2729	R\$ 122,00
JOSÉ ANTONIO DE MENDONÇA	036.957.276-91	5000393-50.2009.827.2731	R\$ 131,00
JOSÉ BATISTA SOARES	092.017.421-34	5000138-06.2010.827.2716	R\$ 8.944,53
JOSÉ REINALDO NAVES	013.315.901-91	5000370-18.2006.827.2729	R\$ 26,50
LUCIANO DE OLIVEIRA MACHADO	873.838.021-87	0036911-86.2016.827.2729	R\$ 121,00
MARGARIDA GOMES DE ARAUJO	268.117.661-15	5000001-11.2012.827.2730	R\$ 188,50
MARIA DE NAZARÉ BEZERRA DA MOTA	596.551.861-72	0002180-	R\$ 18,50

		73.2016.827.2726	
MARIA EUNICE PEREIRA DE SOUSA MOTA	323.797.221-53	0017384- 22.2014.827.2729	R\$ 468,75
MARIA LUÍZA DE SOUZA	015.607.481-84	5000531- 51.2008.827.2731	R\$ 110,00
MARIA TEREZA PEREIRA MILHOMEM	197.114.681-15	0039065- 14.2015.827.2729	R\$ 121,10
MARTINS E TEIXEIRA LTDA	25.086.836/0001-81	5000024- 39.2006.827.2706	R\$ 257,68
MILENA DOS SANTOS NASCIMENTO	721.909.141-91	0015999- 39.2014.827.2729	R\$ 38,50
MOISES SOARES MARINHO	797.513.932-72	0004207- 14.2016.827.2731	R\$ 108,50
NAYANNE DEUSDARA ESCOBAR	024.658.731-80	0001227- 97.2016.827.2730	R\$ 44,00
NECI BARREIRA COSTA	573.444.261-53	0002115- 79.2014.827.2716	R\$ 47,73
PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	09.097.727/0001-03	0002107- 68.2016.827.2737	R\$ 157,00
RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA	550.023.663-68	0001213- 83.2016.827.2740	R\$ 456,50
RANILTON PERES DE SOUZA	795.070.691-00	5019916- 15.2013.827.2729	R\$ 152,00
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	09.248.608/0001-04	0026017- 85.2015.827.2729	R\$ 162,37
SUMAYA GISELE ABREU E COELHO	586.760.661-91	5000064- 61.2006.827.2725	R\$ 77,50
SUMAYA GISELLE ABREU E COELHO ETC E TAL	06.090.892/0001-45	5000064- 61.2006.827.2725	R\$ 77,50
VALMIR CASAGRANDE	049.169.998-00	0005126- 71.2014.827.2731	R\$ 64,50
VANESSA ROSA DE OLIVEIRA NAVES	945.480.481-20	0034526- 39.2014.827.2729	R\$ 159,77
VILSON IRLAN RODRIGUES DA SILVA	319.103.001-87	0004102- 82.2017.827.2737	R\$ 128,50
WAGNER NUNES DOS SANTOS	466.688.961-20	5000286- 40.2008.827.2731	R\$ 81,50
WILLIAM THAYLLER CARDOSO E SILVA	696.446.161-20	0002792- 64.2014.827.2731	R\$ 404,35
WILSON JOSE DA SILVA	031.356.606-21	0000912- 48.2016.827.2737	R\$ 123,00

**Maristela Alves Rezende**  
**Diretora Financeira**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)



A. C. LEAL - ME	18.344.281/0001-65	0014947-37.2016.827.2729	R\$ 106,50
ALO COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA	13.671.385/0002-41	0018829-13.2015.827.2706	R\$ 88,00
ALTAIR PINTO FERNANDES	938.965.307-04	0020791-36.2014.827.2729	R\$ 115,50
ARAUJO E TAVARES LTDA	08.796.516/0001-04	5005714-72.2009.827.2729	R\$ 55,00
ATACAREJO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -EPP	24.844.185/0001-89	5000443-50.2002.827.2722	R\$ 2.025,36
BANCO FINASA	57.561.615/0001-04	5026491-39.2013.827.2729	R\$ 37,00
BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	5007124-97.2011.827.2729	R\$ 119,21
BANCO PAN S/A	59.285.411/0001-13	5030616-50.2013.827.2729	R\$ 20,25
BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A	03.215.790/0001-10	0017210-42.2016.827.2729	R\$ 29,50
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5001612-59.2013.827.2731	R\$ 415,50
CLEBER JOSE DA SILVEIRA	12.203.240/0001-72	0040615-10.2016.827.2729	R\$ 117,50
CONSTRUBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE OBRAS LTDA	04.744.441/0001-59	0012347-43.2016.827.2729	R\$ 41,50
DIOGO ARAUJO CASTRO	026.258.581-25	0002784-59.2015.827.2729	R\$ 161,00
EDVALSON BEZERRA SILVA	115.757.001-15	0026804-51.2014.827.2729	R\$ 134,00
EMILLENNE DANIELLE PACHECO DE SOUSA	518.072.892-49	5002552-06.2008.827.2729	R\$ 48,14
FRANCISCO JOSE MEDEIROS DA SILVA	466.474.223-15	0022187-14.2015.827.2729	R\$ 120,00
GILDELINA DE SOUSA FREDERICO	900.590.181-00	5000387-89.2007.827.2706	R\$ 190,50
GILMAR SOARES	717.656.626-72	0033913-19.2014.827.2729	R\$ 107,38
IBANEZ PEREIRA SAMPAIO	025.572.641-48	0000319-79.2016.827.2717	R\$ 349,00
JEOVA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	910.018.891-34	0015025-94.2017.827.2729	R\$ 106,12
JOAO MARTINS JUNIOR	587.630.581-20	5002239-74.2010.827.2729	R\$ 130,96
JUCIMÁRIA DANTAS GALVÃO	891.249.951-34	0003158-41.2016.827.2729	R\$ 119,50
JUREMA ROCHA COELHO	063.685.063-34	5001551-21.2009.827.2706	R\$ 140,50
LATAM - LINHAS AÉREAS S/A	02.012.862/0001-60	0010400-17.2017.827.2729	R\$ 212,39
LEONARDO PEREIRA SALGADO	050.050.731-75	0000589-13.2015.827.2726	R\$ 37,50
LUCIANO DE OLIVEIRA MACHADO	873.838.021-87	0036911-86.2016.827.2729	R\$ 121,00
MARIA LUÍZA DE SOUZA	015.607.481-84	5000531-51.2008.827.2731	R\$ 110,00
MAURO CESAR MEDEIROS	562.010.109-63	0029170-29.2015.827.2729	R\$ 133,53
MAYCON ALVES BOTELHO	069.165.071-36	0000588-21.2016.827.2717	R\$ 20,00
MONTREAL CONSTRUTORA LTDA	04.106.587/0001-79	0000417-	R\$ 888,43

		02.2014.827.2728	
PEDRO FERREIRA LIMA	523.440.291-68	0001054- 76.2016.827.2729	R\$ 175,63
PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	09.097.727/0001-03	0002107- 68.2016.827.2737	R\$ 157,00
RAIMUNDO CLAUDIO DE PAULA BATISTA	166.316.172-00	5008817- 19.2011.827.2729	R\$ 144,97
REFRIGERANTES IMPERIAL	01.542.810/0064-16	0016769- 19.2015.827.2722	R\$ 554,50
SEBASTIAO PEREIRA DE BRITO	300.819.801-59	0000536- 23.2015.827.2729	R\$ 120,00
TARGINHO PEREIRA JUNIOR	695.251.881-91	5001141- 12.2009.827.2722	R\$ 274,09
VALADARES COM. DE MAQ E MOTORES ESTACIONARIO LTDA	26.962.167/0001-27	17.0.000024750-2	R\$ 210,92
VALMIR CASAGRANDE	049.169.998-00	0005126- 71.2014.827.2731	R\$ 64,50
WAGNER WALTER RODRIGUES FONTES	828.509.411-15	0000812- 83.2017.827.2729	R\$ 40,50

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostila**

#### **EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 16.0.000003702-1**

**CONTRATO Nº 104/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

Alteração quanto à numeração do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) para: CNPJ Nº. 61.600.839/0001-55.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2017.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

**PROCESSO 12.0.000128476-0**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2017**

**CEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CESSIONÁRIO:** Estado do Tocantins

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a Cessão de Uso de imóvel urbano, localizado à Rua Rui Barbosa nº 05, Centro, Nazaré/TO, de propriedade do CEDENTE, atualmente sem funcionalidade, em virtude de prazo indefinido para criação da Comarca no referido Município, para uso do CESSIONÁRIO destinado à instalação e funcionamento do Centro de Cidadania de Nazaré/TO, bem como dos demais órgãos do Poder Executivo Estadual em funcionamento naquele Município.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2017.